

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Edital de Chamamento Público SMU/CONB Nº 001/2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA PROMOVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA POLO CICLOVIÁRIO BICICLETÁRIO
ARARIBOIA**

Niterói – RJ

2024

Edital de Chamamento Público SMU/CONB Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão Administrativa do Polo Ciclovitário Bicicletário Arariboia, garantindo a contratação de pessoal, contratação de serviços e aquisição, montagem, instalação e manutenção de equipamentos, mobiliários e itens tecnológicos, necessários ao funcionamento do equipamento e desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA alocada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade no período compreendido **entre 09/04/2024 a 09/05/2024**, HORÁRIO: de **10h às 17h**, no endereço: Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, Centro – Niterói, RJ. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.niteroi.rj.gov.br> .

O Termo de Colaboração será gerido pela Coordenadoria Niterói de Bicicleta e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói por intermédio da Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4 A convocação pública a que se refere este edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à

indenização por estes motivos. O edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio www.niteroi.rj.gov.br

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de Gestão Administrativa do Polo Ciclovitário Bicletário Arariboia, garantindo a contratação de pessoal, contratação de serviços e aquisição, montagem, instalação e manutenção de equipamentos, mobiliários e itens tecnológicos, *necessários ao funcionamento do equipamento e à realização* dos objetivos descritos no Plano de Trabalho (ANEXO VI) do equipamento.

2.1.2. O prazo referente à parceria que versa este edital, firmada a partir da assinatura do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos serviços, renováveis por igual período, na forma do presente instrumento jurídico.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

i. Realizar a Gestão Administrativa do projeto do Polo Ciclovitário Bicletário Arariboia, de acordo com as diretrizes apontadas pela Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;

ii. Proporcionar uma gestão de excelência da operação e dos serviços oferecidos pelo Bicletário Arariboia.,

iii. Ativar o Bicletário Arariboia tornando-o um Polo Ciclovitário com atividades, realizando eventos, palestras e atividades voltadas para a formação ciclovitária e promoção da cultura ciclovitária;

iv. Incrementar do escopo e amplitude das ações e projetos de incentivo à mobilidade por bicicleta no município;

v. Conceber e produzir propostas de peças gráficas e campanhas educativas, de conscientização e de estímulo ao uso da bicicleta a serem exibidas no Bicletário Arariboia e nas mídias digitais e impressas;

vi. Realizar uma agenda de campanhas e eventos voltados para a educação, conscientização e estímulo ao uso da bicicleta;

vii. Apoiar coletivos, grupos de trabalho, associações e organizações que possuam pautas relacionadas à bicicleta;

viii. Apoiar e oferecer assistência ao trabalhador que utiliza a bicicleta como ferramenta de seu ofício.

3. JUSTIFICATIVA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), balizadas por um regime de mútua cooperação entre os atores objetivando finalidades de interesse público e pautadas em um regime de mútua cooperação.

Em 2021, a cidade de Niterói deu um passo à frente na direção de uma gestão pública mais democrática ao publicar o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, colocando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas do ente municipal na implementação de políticas públicas.

As ações de incentivo à mobilidade por bicicleta têm respaldo no arcabouço legal e de planejamento, como na legislação Federal, através da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), Municipal, através do Plano Diretor e no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e no plano Estratégico Niterói Que Queremos.

O Município de Niterói tem realizado investimentos expressivos na mobilidade ativa. Em 2017 foi concluída a obra do Túnel Charitas-Cafubá com implantação de ciclovias dentro das duas galerias do túnel e implantação do ônibus BHLS para atendimento da população. Foi inaugurado em 2017 o primeiro bicicletário público fechado da cidade com 446 (quatrocentos e quarenta e seis vagas de bicicletas ao lado da Estação das Barcas e na área central da cidade. No total, mais de 1.700 novos paraciclos foram instalados em diferentes regiões da cidade nos últimos anos, com previsão imediata para implantação de mais 900 unidades. Encontra-se em fase final de implantação a implantação da infraestrutura cicloviária na Região Oceânica; além das ciclovias do Parque Orla Piratininga Alfredo Sirkis.

Em 2020 foi inaugurada a obra da nova Av. Marquês do Paraná com a criação de ciclovia para atendimento à importante conexão entre Icaraí e Centro. A malha cicloviária do município foi ampliada no último ano, passando de 45 km para 80 km de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas. A previsão é chegar até 2024 com 120 km de infraestrutura cicloviária.

Projetos de estímulo à cultura e educação cicloviárias como ações de formação de motoristas de ônibus e entregadores, ações nas ruas de distribuição de material educativo, as inúmeras pedaladas e

eventos de mobilização social e correlatos são ações em curso que têm a finalidade de expandir o uso e a inserção da bicicleta no panorama da mobilidade no município. Neste sentido, a fim de estimular o uso e a convivência segura entre a bicicleta e os demais modais, adota-se a premissa da inserção da pauta nas mais diversas áreas e temáticas que ocorrem no município em um calendário permeado por importantes interseções.

Niterói possui um efervescente cenário de mobilização social relacionado à pauta de bicicleta. Organizações cicloativistas atuam para fortalecer a pauta através da disputa de ideias e ativação do tema nos espaços públicos. O reconhecimento e a inclusão do papel destes grupos, representantes da sociedade civil organizada é fundamental para referenciar as ações do poder público nas premissas de democratização e participação. Neste sentido, desde sua criação, o Niterói de Bicicleta articula e atua em conjunto com a sociedade civil em projetos e ações específicas, já havendo, por exemplo, produzido dezenas de projetos colaborativos que contaram com extenso debate.

A bicicleta é uma importante ferramenta de geração de renda e desenvolvimento social. Ações de incentivo ao turismo de bicicleta, que incluem a criação de rotas de cicloturismo e o Selo Niterói Amigo da Bicicleta se destacam neste âmbito

Os resultados das iniciativas realizadas ao longo dos últimos anos são evidentes ao observar a aderência a este meio de transporte. Nos últimos anos, o número de bicicletas circulando nas principais vias do município foi multiplicado por 10, chegando a 850 bicicletas por hora no horário de pico. Ainda, observa-se a acentuada ampliação no número de negócios relacionados à bicicleta, bem como as manifestações nos canais de participação.

Em agosto de 2022 foi realizada a consulta pública “Mobilidade por Bicicleta em Niterói” que teve por objetivo levantar informações sobre a percepção da população sobre as políticas de incentivo à bicicleta no município. Nas 2117 respostas, a necessidade de qualificação da infraestrutura de suporte ao ciclista, promoção da cultura da bicicleta e da educação do ciclista e para com o ciclista, permearam a maioria das mensagens.

Em função destes investimentos, o número de ciclistas nas principais vias de Niterói cresce consistentemente, especialmente nos movimentos característicos do uso com para fins de mobilidade urbana.

A ampliação do uso da bicicleta é de evidente interesse público. Trata-se de um meio de transporte sustentável que contribui para a redução da emissão de poluentes em nossa cidade. A migração de usuários do transporte individual motorizado para a mobilidade ativa tende a reduzir o uso

do automóvel e o tempo dos deslocamentos urbanos. O uso da bicicleta é reconhecidamente vetor de desenvolvimento econômico e inclusão social, além de indutora da produção de espaços públicos mais ativos, seguros e humanizados.

Com a finalidade de aprofundar as ações de incentivo ao uso da bicicleta em Niterói, este chamamento público tem por finalidade agregar ao desenvolvimento das ações do poder público a atuação da Organização da Sociedade Civil (OSC). Pretende-se assim a incorporação da expertise no desenvolvimento e gestão de projetos para o desenvolvimento das atividades do Polo Ciclovário Bicicletário Arariboia.

A iniciativa trata-se, portanto, de um passo adiante no sentido do aprofundamento das políticas ciclovárias no município justificada pela necessidade de atender as demandas geradas pelo crescente contingente de ciclistas observado no município, tanto quanto proporcionar a expansão do uso deste modal nas suas mais diversas aplicações.

Busca-se ainda a qualificação e ampliação da gestão do Bicicletário Arariboia, ampliando a gama de serviços oferecidos, qualificando o atendimento e a gestão administrativa.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e
- b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 41, VII, do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:



a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente

chamamento público, constituída na forma da **Portaria SMU/CONB nº 02/2024** da Coordenadoria Niterói de Bicicleta/SMU, publicada em Diário Oficial em 16/01/2024.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/04/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	09/04/2024 à 09/05/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10/05/2024 à 21/05/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/05/2024

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/06/2024
8	Início fase de celebração	12/06/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, *até às 17h horas do dia 09 de Maio de 2024.*

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público SMU/CONB Nº 001/2024”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, São Domingos – Niterói.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Minuta Termo para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.</p>	<p>4,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	<p>1,0</p>

a atividade ou projeto proposto.	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC de acordo com o objeto da parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional por meio de experiência na realização do objeto da parceria, igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional apresentado no plano de trabalho (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional no plano de trabalho (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa

contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de

proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por *e-mail para niteroidebicicleta.info@gmail.com*, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021).

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do

processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os *Anexos VI – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do

art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente ou através de envio postal no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não

atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, autorizado por meio do **Programa de Trabalho: 220115.452.0011.6297, Natureza de Despesa: 33.50.85, Fonte: 1.501.02.**

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil), para um período de 12 (doze) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 13.996/2021.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. *Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.*

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói *na internet* (www.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail niteroidebicicleta.info@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: niteroidebicicleta.info@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.3. A Secretaria Municipal de Governo de Niterói resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO

ANEXO VII - PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO - CUSTEIO

ANEXO VIII - PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO - PESSOAL

ANEXO IX - PLANILHA DE AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO

ANEXO X - PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO COM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DO BICICLETÁRIO

ANEXO XI – DIAGNÓSTICO DE EQUIPAMENTO - POLO CICLOVIÁRIO BICICLETÁRIO ARARIBOIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

□ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
---	--	--

□ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

□ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA POLO CICLOVIÁRIO BICICLETÁRIO ARARIBOIA

Termo de Colaboração SMU/CONB Nº ____/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE ATRAVÉS DA COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE** através da **COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA** e a [nome da OSC], Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. _____/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de apoio à administração pública municipal para a execução de gestão administrativa do Polo Ciclovitário Bicletário Arariboia, garantindo a contratação de pessoal, contratação de serviços e aquisição, montagem, instalação e manutenção de equipamentos, mobiliários e itens tecnológicos, *necessários ao funcionamento do equipamento e à realização* dos objetivos descritos no Plano de Trabalho (ANEXO VI) do equipamento visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2 Objetivos específicos da parceria:

- i. Realizar a gestão administrativa do projeto do Polo Ciclovário Bicletário Arariboia, de acordo com as diretrizes apontadas pela Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;
- ii. Proporcionar uma gestão de excelência da operação e dos serviços oferecidos pelo Bicletário Arariboia.,
- iii. Ativar o Bicletário Arariboia tornando-o um Polo Ciclovário com atividades, realizando eventos, palestras e atividades voltadas para a formação ciclovária e promoção da cultura ciclovária;
- iv. Incrementar do escopo e amplitude das ações e projetos de incentivo à mobilidade por bicicleta no município;
- v. Conceber e produzir propostas de peças gráficas e campanhas educativas, de conscientização e de estímulo ao uso da bicicleta a serem exibidas no Bicletário Arariboia e nas mídias digitais e impressas;
- vi. Realizar uma agenda de campanhas e eventos voltados para a educação, conscientização e estímulo ao uso da bicicleta;
- vii. Apoiar coletivos, grupos de trabalho, associações e organizações que possuam pautas relacionadas à bicicleta;
- viii. Apoiar e oferecer assistência ao trabalhador que utiliza a bicicleta como ferramenta de seu ofício.

1.3 O Plano de Trabalho apresentado, após sua devida aprovação pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, por proposta da OSC ou da gestora do equipamento, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de *doze meses* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2 Também pode ser prorrogado, por comum acordo das partes, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil), à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Programa de Trabalho:** 22.01.15.452.0011.6297, **Natureza da Despesa:** 33.90.39, **Fonte:** 1.501.02, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em 6 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura

inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo *Município de Niterói*, serão mantidos na **conta corrente _____, Agência _____, Banco _____**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no

inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;

- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;

XIV. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XX. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do do Decreto nº 13.996/2021;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da *entidade pública municipal celebrante da parceria*, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);

- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados,

sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da *entidade pública municipal celebrante da parceria* quanto ao prazo de análise das contas.

Subcláusula Segunda. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão

necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem

formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras

previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 30 (dias) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.
- V- justificativa, quando for caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pela CGU;
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1- aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2- ao grau de satisfação do público alvo
 - 3- à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto.

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - extrato da conta bancária específica;

IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sexta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sétima. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Oitava. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Nova. O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento, contado do seu recebimento.

Subcláusula Vigésima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterà:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.
- V- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias; e
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Terceira, assim como poderá dispensar o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceira na forma da Subcláusula oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnicos conclusivo, notifica a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Subcláusula Décima Segunda. Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

I – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e

b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho aprovado.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contando da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do contrato.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do

caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

18. Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

Subcláusula única: A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19. Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Polo Cicloviário Bicletário Arariboia em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração no foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, __ de _____ de 2024.

COORDENADOR DO NITERÓI DE BICICLETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
ORDENADOR DE DESPESA

NOME DA OSC
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO DO POLO CICLOVIÁRIO BICICLETÁRIO ARARIBOIA

Niterói

2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente PLANO DE TRABALHO visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMU/CONB Nº. 001/2024 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DO POLO CICLOVIÁRIO BICICLETÁRIO ARARIBOIA**, cujas ações serão realizadas no próprio município. A instituição selecionada ficará responsável pela execução, contratação de serviços e recursos humanos, disponibilização de espaço físico e a realização das atividades previstas no âmbito deste edital, atendendo aos itens previstos neste anexo, que deverá contemplar as orientações relacionadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), balizadas por um regime de mútua cooperação entre os atores objetivando finalidades de interesse público e pautadas em um regime de mútua cooperação.

Em 2021, a cidade de Niterói deu um passo à frente na direção de uma gestão pública mais democrática ao publicar o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, colocando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas do ente municipal na implementação de políticas públicas.

As ações de incentivo à mobilidade por bicicleta têm respaldo no arcabouço legal e de planejamento, como na legislação Federal, através da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), Municipal, através do Plano Diretor e no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e no plano Estratégico Niterói Que Queremos.

O Município de Niterói tem realizado investimentos expressivos na mobilidade ativa. Em 2017 foi concluída a obra do Túnel Charitas-Cafubá com implantação de ciclovias dentro das duas

galerias do túnel e implantação do ônibus BHLS para atendimento da população. Foi inaugurado em 2017 o primeiro bicicletário público fechado da cidade com 446 (quatrocentos e quarenta e seis vagas de bicicletas ao lado da Estação das Barcas e na área central da cidade. No total, mais de 1.700 novos paraciclos foram instalados em diferentes regiões da cidade nos últimos anos, com previsão imediata para implantação de mais 900 unidades. Encontra-se em fase final de implantação a implantação da infraestrutura cicloviária na Região Oceânica; além das ciclovias do Parque Orla Piratininga Alfredo Sirkis.

Em 2020 foi inaugurada a obra da nova Av. Marquês do Paraná com a criação de ciclovia para atendimento à importante conexão entre Icaraí e Centro. A malha cicloviária do município foi ampliada no último ano, passando de 45 km para 80 km de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas. A previsão é chegar até 2024 com 120 km de infraestrutura cicloviária.

Projetos de estímulo à cultura e educação cicloviárias como ações de formação de motoristas de ônibus e entregadores, ações nas ruas de distribuição de material educativo, as inúmeras pedaladas e eventos de mobilização social e correlatos são ações em curso que têm a finalidade de expandir o uso e a inserção da bicicleta no panorama da mobilidade no município. Neste sentido, a fim de estimular o uso e a convivência segura entre a bicicleta e os demais modais, adota-se a premissa da inserção da pauta nas mais diversas áreas e temáticas que ocorrem no município em um calendário permeado por importantes interseções.

Niterói possui um efervescente cenário de mobilização social relacionado à pauta de bicicleta. Organizações cicloativistas atuam para fortalecer a pauta através da disputa de ideias e ativação do tema nos espaços públicos. O reconhecimento e a inclusão do papel destes grupos, representantes da sociedade civil organizada é fundamental para referenciar as ações do poder público nas premissas de democratização e participação. Neste sentido, desde sua criação, o Niterói de Bicicleta articula e atua em conjunto com a sociedade civil em projetos e ações específicas, já havendo, por exemplo, produzido dezenas de projetos colaborativos que contaram com extensivo debate.

A bicicleta é uma importante ferramenta de geração de renda e desenvolvimento social. Ações de incentivo ao turismo de bicicleta, que incluem a criação de rotas de cicloturismo e o Selo Niterói Amigo da Bicicleta se destacam neste âmbito. Os resultados das iniciativas realizadas ao longo dos últimos anos são evidentes ao observar a aderência a este meio de transporte. Nos últimos anos, o número de bicicletas circulando nas principais vias do município foi multiplicado por 10, chegando a 850 bicicletas por hora no horário de pico.

Ainda, observa-se a acentuada ampliação no número de negócios relacionados à bicicleta, bem como as manifestações nos canais de participação.

Em agosto de 2022 foi realizada a consulta pública “Mobilidade por Bicicleta em Niterói” que teve por objetivo levantar informações sobre a percepção da população sobre as políticas de incentivo à bicicleta no município. Nas 2117 respostas, a necessidade de qualificação da infraestrutura de suporte ao ciclista, promoção da cultura da bicicleta e da educação do ciclista e para com o ciclista, permearam a maioria das mensagens.

Em função destes investimentos, o número de ciclistas nas principais vias de Niterói cresce consistentemente, especialmente nos movimentos característicos do uso com para fins de mobilidade urbana.

A ampliação do uso da bicicleta é de evidente interesse público. Trata-se de um meio de transporte sustentável que contribui para a redução da emissão de poluentes em nossa cidade. A migração de usuários do transporte individual motorizado para a mobilidade ativa tende a reduzir o uso do automóvel e o tempo dos deslocamentos urbanos. O uso da bicicleta é reconhecidamente vetor de desenvolvimento econômico e inclusão social, além de indutora da produção de espaços públicos mais ativos, seguros e humanizados.

Com a finalidade de aprofundar as ações de incentivo ao uso da bicicleta em Niterói, este chamamento público tem por finalidade agregar ao desenvolvimento das ações do poder público a atuação da Organização da Sociedade Civil (OSC). Pretende-se assim a incorporação da expertise no desenvolvimento e gestão de projetos para o desenvolvimento das atividades do Polo Cicloviário Bicicletário Arariboia.

A iniciativa trata-se, portanto, de um passo adiante no sentido do aprofundamento das políticas cicloviárias no município justificada pela necessidade de atender as demandas geradas pelo crescente contingente de ciclistas observado no município, tanto quanto proporcionar a expansão do uso deste modal nas suas mais diversas aplicações.

Busca-se ainda a qualificação e ampliação da gestão do Bicicletário Arariboia, ampliando a gama de serviços oferecidos, qualificando o atendimento e a gestão administrativa.

3. METODOLOGIA

São multidisciplinares e multidimensionais os paradigmas que devem ser abordados na construção de condições mais atraentes e inclusivas para a ampliação e consolidação do uso da bicicleta para fins de mobilidade e nas mais diversas aplicações. São inúmeras as correlações e recortes com os mais diversos perfis de usuários e de uso.

No caso específico do Bicicletário Arariboia, em funcionamento desde 2017, a atividade fim, que é proporcionar uma opção de estacionamento seguro para as pessoas que acessam o centro do município de Bicicleta, é complementada com a ativação e utilização do espaço com finalidades de desenvolvimento mais amplo da cultura ciclovária.

A metodologia do presente plano de trabalho adota como eixos fundamentais (I) Estacionamento seguro; (II) Formação e educação; (III) Cultura e Fomento. Os eixos de atuação desdobram-se em atividades e projetos concebidos e planejados para o atendimento aos múltiplos aspectos relacionados ao tema e atuarão de forma transversal entre si.

O projeto do Polo Ciclovário Bicicletário Arariboia será pautado nas premissas relacionadas à priorização da mobilidade ativa, humanização da mobilidade, redução dos sinistros de trânsito, desenvolvimento ambiental, social e econômico e participação social.

Neste sentido, será realizada a gestão administrativa do espaço físico do Bicicletário Arariboia, de sua expansão, bem como das atividades do Polo Ciclovário de formação, educação, cultura e fomento.

4. ESPAÇO FÍSICOS ONDE SERÁ DESENVOLVIDO O PROJETO

O desenvolvimento do projeto será realizado nos espaços abaixo discriminados, à exceção das atividades externas, que poderão ser realizadas em toda a cidade.

BICICLETÁRIO ARARIBOIA

O Bicicletário Arariboia é o primeiro e maior bicicletário gratuito construído e mantido por um município no Brasil. Estima-se que em seus seis anos de funcionamento seus serviços de guarda de bicicletas já tenham sido utilizados mais de um milhão de vezes.

Localiza-se ao lado da Estação das Barcas Arariboia, no núcleo central do município de Niterói. Atende usuários que se deslocam de bicicleta até a área comercial

lindeira ou que prosseguem viagem para o Rio de Janeiro. Segundo pesquisas realizadas junto aos usuários, cerca de metade dos usuários do Bicletário passaram a utilizar a bicicleta em seus deslocamentos devido à inauguração deste equipamento.

A estrutura consiste em um bloco de recepção com pequena copa, depósito e banheiros e blocos de estacionamento que totalizam 446 vagas. A utilização é gratuita mediante cadastro em sistema informatizado de operação. Cada acesso e retirada de bicicletas é registrado no sistema pelos operadores que, por sua vez, verificam a identidade do usuário e da bicicleta através de fotografias.

A expansão do Bicletário encontra-se em fase de contratação e prevê a ampliação do número de vagas disponíveis, passando a receber aproximadamente mil bicicletas, bem como a implantação de uma área para realização de atividades e pequenos eventos.

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades administrativas serão realizadas em escritório a ser locado pelo projeto, devendo ter área em tamanho adequado para o atendimento às necessidades do projeto, de aproximadamente 50m², com estações de trabalho em quantidade suficiente para a acomodação de todos os trabalhadores envolvidos no projeto (à exceção daqueles cujas atividades sejam performadas em campo ou no Bicletário Arariboia).

O escritório deverá localizar-se em edifício comercial a uma distância máxima de 200 metros do Bicletário Arariboia e dispor de portaria, elevador e acessibilidade plena. Deverá conter, no mínimo, uma recepção, uma sala de reuniões, uma sala do Diretor do projeto e copa.

Com vistas a assegurar a ergonomia e habitabilidade do espaço, o escritório deverá atender aos parâmetros do *Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*¹.

5. OBJETIVO

5.1. Objetivo Geral

Realizar a gestão administrativa do Polo Ciclovário Bicicletário Arariboia com vistas à contratação de pessoal, contratação de serviços, aquisição, montagem, instalação e manutenção dos equipamentos, veículo, mobiliário, estruturas temporárias necessárias ao funcionamento do projeto, de seus eixos e atividades com a finalidade de oferecer um serviço de bicicletário de excelência, promover o uso da bicicleta para fins de mobilidade, para turismo, lazer, esporte e como instrumento de geração de renda, inclusão social e desenvolvimento econômico, engajando a sociedade, atuando de forma interdisciplinar, garantindo a equidade e participação.

5.2. Objetivos Específicos (Resultados esperados)

- i. Realizar a gestão administrativa do projeto do Polo Ciclovário Bicicletário Arariboia, de acordo com as diretrizes apontadas pela Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;
- ii. Proporcionar uma gestão de excelência da operação e dos serviços oferecidos pelo Bicicletário Arariboia.,
- iii. Ativar o Bicicletário Arariboia tornando-o um Polo Ciclovário com atividades, realizando eventos, palestras e atividades voltadas para a formação ciclovária e promoção da cultura ciclovária;
- iv. Incrementar do escopo e amplitude das ações e projetos de incentivo à mobilidade por bicicleta no município;
- v. Conceber e produzir propostas de peças gráficas e campanhas educativas, de conscientização e de estímulo ao uso da bicicleta a serem exibidas no Bicicletário Arariboia e nas mídias digitais e impressas;

¹ Disponível em:

https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/defeso/manual_racionaliza_08set2020.pdf

- vi. Realizar uma agenda de campanhas e eventos voltados para a educação, conscientização e estímulo ao uso da bicicleta;
- vii. Apoiar coletivos, grupos de trabalho, associações e organizações que possuam pautas relacionadas à bicicleta;
- viii. Apoiar e oferecer assistência o trabalhador que utiliza a bicicleta como ferramenta de seu ofício;

6. Público-Alvo

O Público-Alvo do Polo Ciclovário Bicicletário Arariboia engloba os moradores de Niterói e moradores de municípios vizinhos que visitem o município. Todos os serviços oferecidos pelo bicicletário serão abertos e gratuitos a todos os interessados.

PLANILHA PÚBLICO POR PROJETO				
N	PROJETO	PÚBLICO ALVO	QTD DE PESSOAS	REGULARIDADE
1	Bicicletário	Moradores e visitantes de Niterói	446 a 1000 simultâneas.	De segunda a sexta-feira, das 6h às 23h, aos sábados das 7h às 19h.
2	Escola de Bicicleta – Curso de Formação	Moradores e visitantes de Niterói	20	Semanalmente
3	Bicifeira – Feira de cultura da bicicleta	Moradores e visitantes de Niterói	100	Mensalmente
4	Escola de mecânica de bicicletas	Moradores e visitantes de Niterói	20	Quinzenalmente
5	Campanhas continuadas de Educação ciclovária	Ciclistas e Motoristas	150	Duas vezes por semana
6	Encontro de grupos de pedal	Moradores e visitantes de Niterói	80	Mensalmente

7	Informação ao cicloturista	Moradores e visitantes de Niterói	20	De segunda a sexta-feira, das 6h às 23h, aos sábados das 7h às 19h.
---	----------------------------	-----------------------------------	----	---

7. Eixos de trabalhos

Indicamos três eixos para orientar a elaboração das propostas de trabalho a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas. São eles:

i. Estacionamento Seguro

Direcionado para a operacionalização do serviço de Bicicletário gratuito com controle de acesso aos moradores e visitantes de Niterói. O Bicicletário Arariboia, que funciona atualmente com gestão da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, é o maior Bicicletário público construído e mantido por um governo municipal no Brasil e possui mais de 15 mil pessoas cadastradas, com uso intenso de pessoas acessando seus locais de trabalho e estudo, assim como de pessoas que utilizam as barcas. Este eixo deve incluir a manutenção e qualificação do serviço de estacionamento oferecido.

ii. Formação e Educação

Direcionado para a realização de cursos, oficinas, atividades, campanhas e projetos voltados para a formação de ciclistas e motoristas com foco na presença da bicicleta na via. As atividades serão realizadas no Bicicletário Arariboia, enquanto sede do Projeto e, a depender do escopo, nas principais ciclovias do município.

iii. Cultura e Fomento

Direcionado para a promoção da cultura, economia, trabalho e turismo por bicicleta através da realização de oficinas, atividades, campanhas, projetos, feiras e eventos. Inclui também a produção de material de promoção da cultura da bicicleta voltado para a mídia digital e impressa.

8. Projetos

A partir dos eixos de trabalho (item 8) serão executados e desenvolvidos de maneira transversal, através de uma programação dinâmica de atividades e serviços visando a captação de

novos usuários para a bicicleta, a formação dos ciclistas e motoristas e a criação de um ambiente cultural propício à valorização da *bike* como um elemento da paisagem urbana de Niterói.

8.1. Bicicletário (Eixo 1 – Estacionamento Seguro)

O Bicicletário Arariboia é o maior bicicletário construído e mantido por um Governo Municipal no Brasil. É uma referência frequentemente celebrada e adotada na bibliografia sobre o tema. Atendendo cerca de 600 pessoas todos os dias e com mais de 15 mil cadastrados, o Bicicletário proporciona um local seguro de estacionamento ao lado da estação das Barcas, na praça Arariboia. É um elemento fundamental no sistema de suporte à Bicicleta no município e sua inauguração, em 2017, coincidiu com um significativo aumento no fluxo de bicicletas.

Pretende-se que o Bicicletário Arariboia tenha sua gestão administrativa e manutenção inseridas no escopo de atuação da OSC, contemplando mão de obra, equipamentos, software, segurança, seguro e todos os elementos para o atendimento impecável de sua atividade-fim. Encontra-se em fase de contratação a expansão do Bicicletário que irá elevar sua capacidade para cerca de 1000 bicicletas.

8.2. Escola de Bicicleta – Curso de Formação (Eixo 2 – Formação e educação)

Curso teórico e prático para a formação de ciclistas iniciantes ou experientes, o projeto visa ensinar aqueles que ainda não sabem pedalar e promover a segurança e a conscientização dos participantes no contexto do trânsito urbano. Com enfoque na educação e nas boas práticas do ciclismo, deverá oferecer uma oportunidade valiosa para os ciclistas aprimorarem suas habilidades, adquirirem conhecimentos essenciais sobre regras de trânsito específicas para bicicletas e desenvolverem técnicas de pilotagem segura. Além disso, buscará fomentar a cultura do respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte, contribuindo assim para a construção de um ambiente mais seguro e sustentável em nossa cidade.

Os cursos teóricos serão ministrados na área do Bicicletário Arariboia e as aulas práticas, em áreas públicas próximas.

8.3. Bificeira – Feira de Cultura da Bicicleta (Eixo 3 – Cultura e Fomento)

A Bicifeira será um evento multifacetado dedicado à promoção da cultura e do setor local da bicicleta. Este encontro contará com atrações musicais, uma área destinada à troca de peças e acessórios de bicicleta, além de exposições de produtos e serviços relacionados ao ciclismo, estimulando assim a economia local, o compartilhamento de recursos e a sustentabilidade ambiental, enquanto fortalece a comunidade ciclista e promove o estilo de vida saudável e ecológico associado ao ciclismo urbano. O evento ocorrerá no Bicicletário Arariboia, podendo ocupar, mediante aprovação, a praça lindeira.

8.4. Escola de mecânica de Bicicletas (Eixo 2 – Formação e Educação)

Este projeto pretende oferecer oportunidades de formação e capacitação para indivíduos interessados em aprimorar suas habilidades na manutenção e reparo de bicicletas. Com cursos práticos e teóricos ministrados por especialistas em mecânica de bicicletas, a escola irá capacitar participantes para atuarem como mecânicos qualificados, promovendo a segurança e o desempenho das bicicletas na nossa comunidade. Além disso, a escola desempenhará um papel crucial na criação de empregos locais e no fortalecimento da economia, incentivando a mobilidade sustentável e a cultura da bicicleta em nossa cidade. De forma alternada, poderão ser oferecidos também cursos para não profissionais interessados em aprender a realizar a manutenção em suas próprias bicicletas.

8.5. Campanhas continuadas de Educação Ciclovária (Eixo 2 – Formação e Educação)

A educação de motoristas e ciclistas quanto ao tema da bicicleta é fundamental para a promoção de um trânsito mais seguro e que esteja preparado para a ampliação do número de pessoas pedalando nas ruas do município. O projeto pretende, através de atividades realizadas nas principais ciclovias do município, realizar a distribuição de material educativo voltado para ciclistas e motoristas, realizar a ativação destes espaços com atividades lúdicas e que fomentem a inclusão. As campanhas devem incluir em seu escopo o atendimento aos trabalhadores de delivery.

As campanhas incluirão também a produção e divulgação de material de conscientização por mídia física e digital.

8.6. Encontro de grupos de pedal (Eixo 3 – Cultura e Fomento)

O chamado ‘Pedal de grupo’ é uma modalidade que cresce progressivamente em nosso município. Além de oferecer uma alternativa de atividade física, é uma porta de entrada para outros usos da bicicleta, inclusive a mobilidade urbana. A proposta dos encontros de grupos de pedal será proporcionar um espaço de troca, debate e de onde possa partir uma ‘pedalada’ dos participantes.

8.7. Informação ao cicloturista (Eixo 3 – Cultura e Fomento)

Niterói está desenvolvendo um projeto amplo de rotas de cicloturismo urbano e natural no município. Pretende-se fomentar o uso da bicicleta para o turismo sustentável em nossa cidade, resultando em informações que serão disponibilizadas aos interessados na modalidade. O Polo Cicloviário deverá estar preparado para disponibilizar estas informações aos interessados e atuar como um centro de atenção ao cicloturista. Esta atividade será desenvolvida pelos operadores do Bicicletário Arariboia, mediante treinamento adequado.

9. Metas

Indicador	Fonte de Verificação (mínimo)	Período de Aferição	Metas mínimas
Cumprimento do horário mínimo de funcionamento do Bicicletário	Relatórios de abertura e fechamento gerados pelo software de gestão	Mensal	Máximo de 30 minutos de divergência de horário acumulada a cada mês.
Cumprimento das atividades de acordo com o Plano de Trabalho	Fotos, vídeos e relatórios de atividades assinados pela responsável legal	Trimestral	Mínimo de 80% cumprido de acordo com a especificação do Plano de Trabalho (*Nº de atividades oferecidas/Nº de atividades propostas).
Índice de satisfação do usuário/avaliação do Bicicletário	Página pública no Google	Semestral	Nota mínima de 4,6
Número de pessoas participando das aulas da Escola de Bicicleta	Lista de presença	Bimestral	Mínimo de 80 pessoas atendidas por mês.

Realização de Bicefeira com eventos artísticos e/ou culturais realizados *público mínimo: 100 pessoas	Fotos, vídeos e lista de presença	Anual	12 eventos
Número de pessoas participando das aulas da escola de mecânica de Bicicleta	Lista de presença	Bimestral	Mínimo de 50 pessoas atendidas por mês.
Número de atividades de educação nas vias e ciclovias do município	Fotos, vídeos e lista de presença	Bimestral	Mínimo de 15 atividades
Número de peças de comunicação digital produzidas (70% Cards e 30% vídeos).	Fotos, vídeos e lista de presença	Semestral	Mínimo de 150
Encontro de grupos de pedal realizados com pedalada.	Fotos, vídeos e lista de presença	Anual	12 eventos
Garantir a qualidade dos serviços prestados	Pesquisa amostral com no mínimo 10% do total de pessoas atendidas (exceto usuários do bicicletário)	Trimestral	Pelo menos 80% dos alunos entrevistados "satisfeitos" ou "muito satisfeitos" .
Garantir a qualidade da gestão	Pesquisa amostral com no mínimo 50% do total de profissionais contratados.	Trimestral	Pelo menos 85% dos funcionários entrevistados "satisfeitos" ou "muito satisfeitos"
Garantir a qualidade de manutenção do equipamento	Relatório de vistoria	Trimestral	Nenhum problema de manutenção grave ou gravíssima.
Garantir a segurança das bicicletas armazenadas	Relatório	Semestral	No máximo 2 (dois) furtos no período, ambos com solução amigável (reembolso).
Garantir a execução dos devidos processos legais no que se refere aos direitos trabalhistas e contratuais de todos os contratados e prestadores de serviço.	Documentos, recibos, fotos e relatórios.	Trimestral	Todos os contratados e prestadores de serviço com seus processos em dia e devidamente documentados e comprovados.

10. PARCERIAS

A Gestão do Polo Ciclovário Bicletário Arariboia deverá reconhecer a importância crucial de estabelecer parcerias com diversas entidades, universidades, coletivos e outros atores relevantes. A colaboração com instituições acadêmicas permitirá o acesso a pesquisas e conhecimentos especializados, enriquecendo as iniciativas e proporcionando uma base sólida para a inovação em mobilidade sustentável. Além disso, a parceria com coletivos e organizações da sociedade civil fortalecerá a participação da comunidade e a representação de diferentes perspectivas no planejamento e implementação das atividades do Polo Ciclovário.

11. Recrutamento e Seleção

Etapa 1: Recrutamento

Será realizado pela OSC vencedora do chamamento público.

Etapa 2: Seleção de pessoal

1. Análise de Currículos recebidos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
2. Entrevista de caráter eliminatória com os candidatos selecionados no tópico anterior, a ser realizada nas instalações do equipamento;

Com a finalidade de manter a expertise e a experiência acerca da operação do serviço de Bicletário, é sugerido priorizar a contratação dos funcionários que já exercem função no Bicletário Arariboia. Para o caso de funções novas, não presentes ainda no Bicletário, recomenda-se priorizar também a contratação de ciclistas ou de pessoas que possuam relação e experiência com o uso da bicicleta.

10.1. Descritivo da Equipe

ITEM	Profissional	QT D	Atribuições	Capacidade Técnica	Horas semanais
1	DIRETOR GERAL	1	Planejam, organizam, controlam e assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio,	Ensino superior completo e	44h

			<p>materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementam programas e projetos; elaboram planejamento organizacional; promovem estudos de racionalização e controlam o desempenho organizacional.</p>	<p>experiência em gestão de projetos</p>	
2	GERENTE DE PROJETOS	1	<p>É o profissional responsável por planejar, organizar e executar as atividades de projetos relacionados à bicicleta.</p>	<p>Ensino superior completo, experiência em gestão de projetos</p>	44h
3	GERENTE DE OPERAÇÃO	1	<p>É o profissional responsável pela gerência da área da operação diária do Bicicletário, organizando e supervisionando a atividade dos operadores, as escalas diárias e de férias, solucionando ocorrências advindas do uso diário do bicicletário e realizando a comunicação qualificada com os usuários, assegurando o cumprimento das normas.</p>	<p>Ensino médio completo, experiência em gerenciamento de equipes</p>	44h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	<p>É o profissional responsável pela assistência na área administrativa, auxiliando o administrador em suas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades.</p>	<p>Ensino médio completo e experiência na área</p>	44h
5	OPERADORES DO BICICLETÁRIO	8	<p>Funcionários que realizam os procedimentos de controle de acesso ao Bicicletário Arariboia através de software próprio, realizando o cadastro de usuários e checando a identificação de cada um na entrada e na saída das bicicletas. É responsável por orientar, dar informações e assegurar a adequada utilização do equipamento.</p>	<p>Ensino médio completo e experiência na área</p>	36h

6	AGENTES DE PRODUÇÃO E EDUCAÇÃO	3	Terão por objetivo a realização das atividades previstas no escopo do projeto, entre as quais, a realização de campanhas educativas, ministrar aulas, cursos e oficinas, auxiliar no transporte de equipamentos e material, propor temas e abordagens do projeto, entre outras atividades.	Experiência com mobilização social	20h
7	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1	Gestão de redes sociais e perfis públicos do Polo Cicloviário, organização de metodologia de armazenamento, catalogação e produção de memória dos projetos e atividades, produção das peças de comunicação de rotina e de educação cicloviária voltadas para motoristas e ciclistas, garantia das coberturas fotográficas e de audiovisual das atividades e projetos do Polo.	Curso técnico em marketing e/ou produção visual, experiência na área	44h
8	SERVIÇOS GERAIS	1	Profissional responsável por manter a limpeza do ambiente de trabalho, bem como o controle dos materiais	Experiência na área	12x36

11. Informações complementares

12. Prazo de Vigência

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.55 da Lei. 13.019/2014 e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 13.996/2021.

12.1. Abrangência

O projeto contemplará as atividades do Polo Cicloviário Bicicletário Arariboia, além das atividades externas ao equipamento de Formação, Educação, Cultura e Fomento.

13. Plano de aplicação de recursos

13.1. Planilha Orçamentária de referência

As planilhas em anexo (Anexo VII, VIII, IX e X) servem de referência para a elaboração do plano de aplicação de recursos a serem apresentados pelas OSC.

13.2. Cronograma de desembolso físico financeiro

Os recursos financeiros do Município para a consecução do Projeto corresponderão ao montante necessário para o cumprimento total do plano de trabalho e funcionamento pleno do Equipamento para os 12 meses de sua vigência, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade: Programa de Trabalho:22.01.15.452.0011.6297; Fonte 1.501.02; Natureza de Despesa: 33.90.39

O desembolso deverá ocorrer trimestralmente, após apresentado e aprovado relatório de execução de metas parciais, a fim de que se materializem os aspectos constantes no Projeto.

Assim, os recursos serão pagos em 04 parcelas, não sendo necessariamente iguais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado e com reforço para a garantia do orçamento necessário às aquisições dos bens necessários à estruturação do equipamento.

É importante ressaltar que, para iniciar o projeto, será imprescindível providenciar a estruturação e aquisição dos materiais e mão de obra necessários, o que demandará um desembolso correspondente a 40% do valor total do projeto no primeiro mês. Nos trimestres seguintes, o desembolso será de 20% do valor total do projeto, destinado à continuidade e manutenção das despesas do projeto como um todo, conforme o seguinte cronograma:

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
40%			20%			20%			20%		

13.3. Planejamento das despesas

O planejamento das despesas será requisitado apenas após a conclusão da etapa de seleção, como parte da etapa de celebração do termo. Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

13.4. Responsabilidade da Organização Parceira na execução do objeto



A coordenação e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC celebrante, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. Além disso, toda a compra de materiais e insumos para a realização de todas as metas do Projeto são de responsabilidade exclusiva da OSC celebrante. Bem como a responsabilidade pela manutenção e funcionamento de todos os equipamentos e redes necessários para o funcionamento previsto no plano de Trabalho.

13.5. Execução das Despesas

13.5.1. Movimentação de recursos por transferência eletrônica

Conforme o art. 53 da Lei nº 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

13.5.2. Compra de materiais e contratação de serviços

A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração se dará nos termos de que trata o [art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

A OSC celebrante é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

13.5.3. Gestão dos recursos financeiros da Parceria.

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I) Deverá a entidade indicar o número da conta bancária e agência em que será feita a movimentação financeira;
- II) Os recursos financeiros da parceria serão depositados e geridos na conta corrente que é criada exclusivamente para a execução do objeto, isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela administração pública, não sendo permitidas retiradas ou depósitos estranhos a ele;
- III) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Município;
- IV) Será utilizado como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – a partir da apresentação da proposta no Chamamento Público. No caso de solicitação de reajuste, o requerimento deverá ser remetido ao Ordenador de Despesas da pasta correspondente, através de planilha analítica, para que tome as diligências necessárias à aprovação ou rejeição do pleito, nos termos da legislação em vigor;
- V) Quando verificados fatos imprevisíveis e extraordinários, os quais tornem a prestação da parceria excessivamente onerosa, poderá a mesma solicitar à Administração Pública a revisão, pleito que deverá ser necessariamente apresentado com comprovações a justificarem o requerimento que será analisado pelo Município;
- VI) O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente.

13.5.4. Dos repasses

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- . - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;



. - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

. - Quando a OSC celebrante deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

Nos casos em que a Controladoria Geral do Município (CGM) identificar, de maneira inequívoca, as situações de impropriedades, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

13.6. Das Prestações de Contas

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

Deverão ser apresentados relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor e/ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



13.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste projeto descritivo e dos seguintes relatórios:

.Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas e ações propostas com os resultados alcançados;

.Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

.Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

.Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Se a OSC celebrante não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- i. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- ii. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- iii. o extrato da conta bancária específica;
- iv. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- v. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- vi. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14. DA QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil será escolhida mediante processo de Chamada Pública, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes



públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta Técnica de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital e no presente Plano de Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público deverão apresentar obrigatoriamente natureza e/ou finalidade cultural em seus atos constitutivos e comprovar pelo menos 3 anos de atuação. Além disso, deverão apresentar planilha de custos devidamente preenchida.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização que apresentar a melhor proposta técnica, ficando as demais sob o poder da Comissão de Seleção até a assinatura do termo.

15. **DA SUPERVISÃO**

Após a lavratura do termo com a organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Governo deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do mesmo, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

Niterói, 27 de Fevereiro de 2024

Filipe Augusto Pereira Simões
Coordenador
Coordenadoria Niterói de Bicicleta

ANEXO VII

PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO					
Descrição da Despesa				Custo	
				Mensal (R\$)	12 meses
a) Serviço de Limpeza, higiene e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos necessários;					
Itens	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total Mensal		
Detergente	3	R\$ -	R\$ -		
Limpador Multiuso 500ml	3	R\$ -	R\$ -		
Desengordurante concentrado 5L	2	R\$ -	R\$ -		
Lustra móveis 200ml	2	R\$ -	R\$ -		
Cloro 5L	3	R\$ -	R\$ -		
Álcool a 70° 1L	6	R\$ -	R\$ -		
Odorizador de ambiente 400ml	3	R\$ -	R\$ -		
Desinfetante 5L	3	R\$ -	R\$ -		
Esponja de limpeza c/4	2	R\$ -	R\$ -		
Par de Luva de limpeza	10	R\$ -	R\$ -		
Lixeira 30L c/ pedal aço inox	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Saco para lixo 30L c/100	2	R\$ -	R\$ -	-	
Lixeira 50L c/ pedal	1	R\$ -	R\$ -		
Saco para lixo 50L c/100	1	R\$ -	R\$ -		
Lixeira 240L c/ pedal e rodas	1	R\$ -	R\$ -		
Saco para lixo 240L c/100	1	R\$ -	R\$ -		
Kit Pano de Chão c/10	1	R\$ -	R\$ -		
Rolo Perfex c/50	2	R\$ -	R\$ -		
Touch Soap Dispenser de Parede Automático	1	R\$ -	R\$ -		
Sabonete líquido 5L	1	R\$ -	R\$ -		
Dispenser de papel toalha interfolhado	2	R\$ -	R\$ -		
Papel toalha interfolhado banheiro c/1000	3	R\$ -	R\$ -		
Dispenser papel higiênico banheiro	2	R\$ -	R\$ -		

Papel higiênico rolo grande 300m c/8 rolos	3	R\$ -	R\$ -		
Desengraxante Ativo 5L	3	R\$ -	R\$ -		
Vassoura Nylon	3	R\$ -	R\$ -		
Vassoura Piaçava	3	R\$ -	R\$ -		
Vassoura Piaçava 40 cm	2	R\$ -	R\$ -		
Esfregão de limpeza	2	R\$ -	R\$ -		
Rodo	2	R\$ -	R\$ -		
Pá coletora	2	R\$ -	R\$ -		
Balde 10L	2	R\$ -	R\$ -		
Kit Lixeiras de Coleta Seletiva c/5 de 60L cada	1	R\$ -	R\$ -		
b) Serviço de Manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, compreendendo toda a área externa do equipamento, conforme descrito no ponto 4 do plano de trabalho;				R\$ -	R\$ -
c) Estrutura para Eventos e campanhas de fomento ao uso da bicicleta no Município de Niterói;					
Itens	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total Mensal		
Locação de sistema de áudio visual	1	R\$ -	R\$ -		
Locação de assentos para palestras/cursos	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Locação de barracas para feiras	10	R\$ -	R\$ -		
Locação de palco	1	R\$ -	R\$ -		
d) Uniformes para os colaboradores e participantes do projeto;				R\$ -	R\$ -
e) Aquisição de material gráfico para as campanhas :					
Itens	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total Mensal		
Flyer 2 dobras c/1000	3	R\$ -	R\$ -		
Banner 3x3	2	R\$ -	R\$ -		
Cartaz A4 210x297mm c/1000	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Adesivos personalizados vinil 5x5 brilhante c/1000	3	R\$ -	R\$ -		
Plaquinha "Respeito o(a) Ciclista" 30x20cm	60	R\$ -	R\$ -		
CTB de bolso	60	R\$ -	R\$ -		
Caderno/Gibi Educativo 14,8cm x 19,6cm - 8 páginas	60	R\$ -	R\$ -		
f) Custo de Pessoal				R\$ -	R\$ -

g) Oficinas e Workshops					
Itens	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total Mensal		
Kit pintura de bicicleta (tinta base 225ml / tinta cor diversa 225 ml / verniz poliuretado alto brilho 170 ml / diluente PU/Poliéster 450 ml / catalisador poliuretano 150 ml)	50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Oficineiro	2	R\$ -	R\$ -		
Palestrante	2	R\$ -	R\$ -		
Subtotal (1)				R\$ -	R\$ -
h) Demais Despesas para o funcionamento do equipamento					
h.1) Material de Escritório;					
Itens	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total Mensal		
Papel Sulfite A4, 75g, 210mmX297mm, caixa c/ 10 resmas	1	R\$ -	R\$ -		
Envelopes A4 Kraft c/ 100	1	R\$ -	R\$ -		
Pasta Suspensa Kraft 170G c/50	2	R\$ -	R\$ -		
Caneta esferográfica	15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lápis	10	R\$ -	R\$ -		
Borracha	5	R\$ -	R\$ -		
Fita adesiva transparente 48mmX45m	1	R\$ -	R\$ -		
Kit 4 Toners HP LaserJet pré-instalados (Preto, Ciano, Magenta, Amarelo)	1	R\$ -	R\$ -		
h.2) Pesquisa de satisfação e Perfil do Ciclista;				R\$ -	R\$ -
i) Custo Operacional					
i.1) Material de Consumo;					
Itens	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total Mensal		
Café 500g	7	R\$ -	R\$ -		
Açúcar refinado 1kg	3	R\$ -	R\$ -		
Adoçante 25ml	1	R\$ -	R\$ -		
Caixa copos descartáveis água 300ml c/ 2000	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Copos descartáveis café 50ml c/5000	1	R\$ -	R\$ -		
Palhete plástica p/ café c/500	1	R\$ -	R\$ -		
Kit garfo e faca descartável c/25	2	R\$ -	R\$ -		



Caixa guardanapo embalado c/ 1000 sachês	1	R\$ -	R\$ -		
Álcool em gel 400g	2	R\$ -	R\$ -		
i.2) Aluguel de espaço físico de aproximadamente 50m ² para a equipe administrativa, em um raio de 200m de distância do equipamento , bem como o pagamento das respectivas contas de consumo (Água, Luz, Internet, Telefone, IPTU, Condomínio);		R\$ -	R\$ -		
i.3) Instalação e Assistência de sistema de vigilância e alarme		R\$ -	R\$ -		
i.4) Despesas com Luz, Água, Internet, Telefone do equipamento;		R\$ -	R\$ -		
i.5) Licenciamento de Software - Serviços de informática;		R\$ -	R\$ -		
i.6) Locação de Transporte (automóvel do tipo pick-up com cabine dupla com volume mínimo de caçamba correspondente a 1200 litros) para realizar o transporte de equipamentos, materiais para eventos, bicicletas, dentre outros, incluindo combustível (2.000km/mês);		R\$ -	R\$ -		
Subtotal (02)				R\$ -	R\$ -
				Subtotal despesa	R\$ -

ANEXO VIII

PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTO - PESSOAL				
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS				
Cargos	Carga Horária Semanal	Salário Bruto Unitário	Quantidade	Salário Bruto Total
DIRETOR GERAL 1	44h	R\$ 8.500,00	1	R\$ 102.000,00
GERENTE DE PROJETOS 2	44h	R\$ 4.350,00	1	R\$ 52.200,00
GERENTE DE OPERAÇÃO 3	44h	R\$ 4.350,00	1	R\$ 52.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 4	44h	R\$ 4.082,88	1	R\$ 48.994,56
OPERADORES DO BICICLETÁRIO 5	36h	R\$ 2.399,00	8	R\$ 230.304,00
AGENTES DE PRODUÇÃO E EDUCAÇÃO 6	20h	R\$ 1.750,00	3	R\$ 63.000,00
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO 7	44h	R\$ 4.350,00	1	R\$ 52.200,00
SERVIÇOS GERAIS 8	12X36	R\$ 3.687,87	1	R\$ 44.254,44
Subtotal Pessoal			17	R\$ 645.153,00

ANEXO IX

PLANILHA DE AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS					
Item	Despesa	Descritivo	Meses/Quantd.	Valor unitário	Valor total
1	Frigobar	Uma Porta 122 Litros 127V Largura: 49,5 cm Altura: 88 cm Profundidade: 54cm Cor: Branco 01 ano de garantia	1	R\$ -	R\$ -
2	Armário para Copa	Armário Balcão para copa e cozinha Altura: 72cm / Largura: 60cm / Profundidade: 34cm 1 Gavetão com corrediças metálicas; 4 Rodinhas de ótiam qualidade; 2 Portas com dobradiças metálicas; Puxador em pintura cromada; Pintura UV brilhante; Bancada; Cor Branca.	1	R\$ -	R\$ -
3	Conjunto de Xícaras	Cor: Branco Dimensões: 5.7 x 8 x 5.5 cm Capacidade: 90 ml 12 peças	1	R\$ -	R\$ -
4	Conjunto de Copos de vidro	Dimensões: 9,1 x 9,1 x 14 cm Peso: 0,4 kg Capacidade: 520 ml 12 Peças	2	R\$ -	R\$ -
5	Conjunto de Talheres	Cor: Preto Inox Dimensões: 10 x 30 x 10 cm 24 peças	2	R\$ -	R\$ -
6	Escorredor de Louça	Cor: Cromado Dimensões: 37 x 51 x 26 cm Capacidade: 13 pratos e suporte para copos	2	R\$ -	R\$ -
7	Garrafa Térmica	Garrafa térmica Pressão de 1,8L inox; Acionamento por bomba de pressão; Revestimento Externo de aço inox; 24h frio e 12h quente; Material interno vidro; cor prata; Largura: 13,5cm/ Altura: 36,9cm/ Profundidade: 15,2cm; Garantia de 03 meses.	2	R\$ -	R\$ -
8	Microondas	34L Classe Procel A 110 V Potência: 1500W a 2000W Consumo médio: 0,01 kw/h até 1 kw/h Frequência: 60Hz Cor: Branco 01 ano de garantia	1	R\$ -	R\$ -
9	Purificador de Água	Armazenamento de água gelada mínimo de 2 Litros a 3 Litros Temperatura ambiente mínimo e máxima de trabalho: 5°C a 42°C 01 ano de garantia	1	R\$ -	R\$ -
10	Cafeteira	Capacidade de 38 xícaras 110 V Potência: 700w 01 ano de garantia	1	R\$ -	R\$ -
11	Mesa Linear	Mesa Linear medidas 1400 x 600 x 740 mm (L x P x A). Variação de +/- 5% das medidas. Tampo em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces - mdp de 25mm de espessura, acabamento em fibra de pvc em todo contorno da peça, com raio de 2,5 mm da aresta superior e inferior da borda, atendendo	3	R\$ -	R\$ -

		a norma NBR 13966; 2 (dois) passa cabo injetado com tampa removível de 60mm de diâmetro, buchas metálicas na parte superior e inferior do tampo para fixação da estrutura metálica. Pannel em mdp de 18mm de espessura, acabamento em fita de borda de pvc em todo o contorno da peça em um raio de 1mm nas arestas superior e inferior da borda; funções para acoplagem dos demais acessórios. Pés laterais com base superior em aço, formato em "L" medindo 500 x 48 x 30 mm, com 2,65 mm de espessura para maior sustentação, com furação das extremidades para fixação do pé ao tampo; coluna vertical em aço dobrada medindo 675 x 180 x 40 mm com 1,20 de espessura.			
12	Mesa Linear	Mesa Linear medidas 1200 x 600 x 740 mm (L x P x A). Variação de +/- 5% das medidas. Tampo em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces - mdp de 25mm de espessura, acabamento em fibra de pvc em todo contorno da peça, com raio de 2,5 mm da aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966; 2 (dois) passa cabo injetado com tampa removível de 60mm de diâmetro, buchas metálicas na parte superior e inferior do tampo para fixação da estrutura metálica. Pannel em mdp de 18mm de espessura, acabamento em fita de borda de pvc em todo o contorno da peça em um raio de 1mm nas arestas superior e inferior da borda; funções para acoplagem dos demais acessórios. Pés laterais com base superior em aço, formato em "L" medindo 500 x 48 x 30 mm, com 2,65 mm de espessura para maior sustentação, com furação das extremidades para fixação do pé ao tampo; coluna vertical em aço dobrada medindo 675 x 180 x 40 mm com 1,20 de espessura.	1	R\$ -	R\$ -
13	Mesa Delta em L	Mesa Delta, de 1400 x 600 x 1400 x 600 x 740 mm (L x P x A) com variação de +/- 5% nas medidas. Tampo de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces - mdp de 25 mm de espessura, acabamento em fita de pvc em todo contorno da peça com raio de 2,5 mm , na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966; 2 (dois) passa cabo injetado com tampa removível de 60mm de diâmetro, buchas metálicas na parte superior e inferior do tampo para fixação da estrutura metálica. Pannel em mdp de 18mm de espessura, acabamento em fita de borda de pvc em todo o contorno da peça em um raio de 1,00 mm nas arestas superior e inferior da borda; funções para acoplagem dos demais acessórios. Pés laterais com base superior em aço, formato em "L" medindo 500 x 48 x 30 mm, com 2,65 mm de espessura para maior sustentação, com furação das extremidades para fixação do pé ao tampo; coluna vertical em aço dobrada medindo 675 x 180 x 40 mm com 1,20 de espessura.	1	R\$ -	R\$ -
14	Mesa Redonda	Mesa redonda nas medidas 1200 x 740 mm com variação de +/- 5% nas medidas. Tampo de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces - mdp de 25 mm de espessura, acabamento em fita de pvc em todo contorno da peça com raio de 2,5 mm , na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966; , buchas metálicas na inferior do tampo para fixação da estrutura metálica. Estrutura tipo estrela, base inferior estampada "sem ponteiros" em chapa de 450 x 67 x 25 mm de altura e 2,65 mm de espessura, com 5 niveladores estriadas em 60 mm de diâmetro, rosca 5/16 em cada pé, estrutura usinada a laser, formato de estrela permitindo o alinhamento das cinco bases. Base superior em forma de "X" em tubo de aço.	1	R\$ -	R\$ -
15	Mesa dobrável de parede	Altura: 75 cm Largura: 70 cm Profundidade: 70 cm Formato: Quadrada	1	R\$ -	R\$ -

		Material do tampo: 100% em MDF BP 15 mm, anti risco. Sistema de Montagem: Buchas / Parafusos			
16	Mesa Plastica Dobrável/ Maleta	Cor: Branca Material da estrutura da mesa: Plástico Tipo de Material da estrutura da mesa: Polipropileno Altura: 74 cm Largura: 75 cm Comprimento: 183 cm	2	R\$ -	R\$ -
17	Estante de Aço	Material: Aço Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização Dimensões: 93 x 41 x 19 cm 6 prateleiras reguláveis Suporte até 30 kg por prateleira e 120 kg no total Espessura: Prateleira de chapa 26 e coluna de chapa 20 Altura: 1830 mm Largura: 920 mm Profundidade: 400 mm	2	R\$ -	R\$ -
18	Cadeira Alta	Cadeira ergonômica - atende todos os requisitos da NR17 Encosto em tela flexível 100% poliéster de alta resistência Apoio lombar regulável Mecanismo de ajuste de altura do assento e inclinação do encosto Assento estofado Suporte de peso de 136kg	3	R\$ -	R\$ -
19	Quadro Branco	Tampo: Chapa de fibra de madeira 3mm de reflorestamento Moldura: Alumínio Dimensões: 2,00m x 1,20m Confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Espessura total do quadro: 17mm. Suporte de alumínio para apagador Sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal Fundo com proteção anti-umidade	1	R\$ -	R\$ -
20	Cadeiras Fixas	Assento: L49cm x P48cm Encosto: L45cm x A45cm Largura total 57 cm (braço a braço); Profundidade total: 56 cm; Altura total 93 cm; Altura até assento 48 cm; Altura máxima até topo do braço 67 cm; Braços fixos Capa em polipropileno de acabamento no assento e no encosto injetadas Estrutura contínua em tubo 1 polegada Pintura em pó epóxi Peso: 13,5 KG. Revestimento Assento e Encosto: estofado com espuma em poliuretano flexível, injetado e moldada anatomicamente.	2	R\$ -	R\$ -
21	Cadeiras de Polipropileno	Assento moldado anatomicamente em polipropileno estruturado, pigmentado e aditivo anti-ultravioleta. Estrutura preta, com base palito, facilitando o empilhamento. Material Assento e encosto em Polipropileno Mecanismo: Fixo; Sem braços; Base Fixa pé palito Base Fixa pé palito	7	R\$ -	R\$ -

		<p>Cor da Base Preta Altura até assento 46 cm Altura até encosto 81 cm Largura do assento 46,5 cm Capacidade Suporta até 110kg Altura 81 cm Largura 53,5 cm Profundidade 53,5 cm</p>			
22	Cadeiras de Plástico	Cadeira de Plástico na cor Branca nas dimensões 39 x 39,5 x 45 cm	20	R\$ -	R\$ -
23	Cadeiras Giratórias	Cadeira giratória com estrutura interna injetada em resina de engenharia termoplástica e polipropileno de alta resistência mecânica, revestida em tela preta, 10% poliéster com excelente conforto térmico. Dimensões mínimas Altura 530 mm Largura 460 mm, suporte do encosto injetado em resina de engenharia poliamida em fibra de vidro, com alta resistência mecânica e durabilidade, regulagem em catraca, curso mínimo de 85 mm e 8 posições de ajuste. Apoio lombar injetado em polipropileno com regulagem de altura em curso mínimo de 60 mm, por duas guias internas com limitador. Design e formato anatômico para maior flexibilidade.	6	R\$ -	R\$ -
24	Bancada Aberta	Bancada Aberta de 2 metros com acabamento em chapas reforçadas, permitindo maior resistência, com tempo de madeira e 2 gavetas; Comprimento 2000mm; Largura 600mm; Altura 920; Espessura da madeira 40mm.	2	R\$ -	R\$ -
25	Projektor	<p>Cor Branco Resolução 1280 x 800 pixels Brilho (lúmenes ANSI): 4000 ANSI Lumens Relação de contraste (FOFO): 20,000 : Cor de exibição: 30 Bits/1.07 Billion Colors Taxa de projeção: 1.551~1.867 Taxa de Zoom: 1.2X Deslocamento de projeção: 103% Tamanho da projeção: 60"~150</p>	1	R\$ -	R\$ -
26	Microfone Lapela	<p>Captção: 360 Graus Distância de Transmissão: 20m sem barreiras Tensão de entrada: DC4.8-5.4V Fonte de Alimentação: Cabo USB (Incluso) Capacidade da Bateria: 800mAh Tempo de carregamento: 80 min Duração da Bateria: 10 horas Tamanho do Microfone: 62x23x28 mm Peso do Microfone: 7g Tamanho do Receptor: 45x27x7 mm Peso do Receptor: 4g</p>	2	R\$ -	R\$ -
27	Microfone sem Fio	<p>Tecnologia de conectividade XLR Tipo de conector Jack 6.35 mm Características especiais: Luz Indicadora de Bateria Padrão polar Unidirecional; Alimentado a bateria; Distância focal: Jack 6.35 mm; Dimensões: 14 x 28 x 8cm</p>	3	R\$ -	R\$ -
28	Estabilizador de Celular	<p>Cor Preto Dimensões do item C x L x A 18,4 x 6,1 x 19,8 centímetros Peso do produto 701 Gramas Tamanho quando dobrado 18,9x8,45x4,4cm Compatível com smartPhone</p>	1	R\$ -	R\$ -
29	Suporte Banner	Porta banner com garras; Altura Máxima 2.2m	3	R\$ -	R\$ -

30	Suporte BackDrop	Estrutura Backdrop Profissional 2,5x3 Fechado	1	R\$ -	R\$ -
31	Quadro de Cortiça	Quadro de 90x60 cm borda de madeira	1	R\$ -	R\$ -
32	Aparelhos de ar condicionado 18.000	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/h, modelo Split Hi Wall, tipo ciclo frio, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 V, Ence e Selo Procel tipo A, Assistência Técnica Local e Garantia de 12(doze meses)	2	R\$ -	R\$ -
33	Desktop	Processador intel Core I5-12400 de 12ª geração (núcleos de desempenho de até 2,50 GHz até 4,40 GHz); Sistema operacional Linux; 8GB (1x8GB) DDR4 UDIMM 3200MHz; 256GB SSD; Placa de vídeo integrada; Portas frontais 2x USB 3.2 G1; 1x USB-C 3.2 G1; 1xSaída de Áudio (3.5mm); Portas Traseiras: 2x USB 2.0; 2x USB 3.2 G1; 1x VGA, 1X HDMI, 1x DisplayPort 1.4; 1x Ethernet (RJ-45). 8gb de memória 256 de ssd OBS: Incluindo monitor de 23" e todos os periféricos necessários para o uso do equipamento.	7	R\$ -	R\$ -
34	Aparelhos de Celular (Smartphone)	Sistema operacional: Android 13.0 RAM: 6 GB Capacidade de armazenamento da memória : 128 GB Tamanho da memória RAM instalada: 6 GB Capacidade de armazenamento digital: 6 GB Certificação ANATEL: 21990-22-00953 Pilha(s) ou bateria(s): 1 Íon de lítio baterias necessárias. (inclusas) Número do modelo: SM-A346MZKAZTO Tecnologia de conexão:Bluetooth, Wi-fi, USB GPS Verdadeiro Características especiais: Dual SIM, IP67, GPS integrado, Memória expansível Tamanho de tela vertical: 6,6 Polegadas Outros recursos de exibição: Wireless Entrada de usuário: Tela Sensível ao Toque Resolução: 1080 x 2340 Outros recursos da câmera: Traseira, Frontal Formato : Barra Cor: Preto Classificação de potência da bateria ou pilha 25 Componentes inclusos: Ejetor da bandeja SIM, Cabo USB Fonte de alimentação Alimentado por pilha.Dimensões do produto 16,13 x 7,81 x 0,82 cm; 199 g	2	R\$ -	R\$ -
35	Computadores portáteis (Notebook)	Processador Mínimo de 6 núcleos e 2 threads por núcleo. Frequência mínima de 2.1 GHz com turbo de 4GHz. Suporte para execução de sistema operacional e outros aplicativos de 64 bits. Pontuação mínima no aplicativo de benchmark Passmark de 12.000 pontos. Gráficos integrados com memória compartilhada. Não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes. Memória RAM Tecnologia DDR4 com 2400MHz ou superior. Suporte DualChannel. Mínimo de 8GB instalados com slot disponível para expansão. Unidade de Armazenamento Armazenamento Solid State Drive (SSD) com capacidade mínima de 256GB no padrão SATA ou M.2. Tela Tela LCD/LED de no mínimo 15" com suporte nativo à resolução FullHD.	3	R\$ -	R\$ -

		<p>Bateria</p> <p>Capacidade de, no mínimo, 70W.h e duração de 2h ininterruptas.</p> <p>Sistema Operacional</p> <p>O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional Microsoft Windows 11x64 pré instalado em português do Brasil e deverá vir acompanhado da licença de uso.</p> <p>Teclado</p> <p>Padrão ABNT-II com todos os caracteres da língua portuguesa.</p> <p>Conectividade</p> <p>Deve possuir controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software. Deve possuir controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac (mínimo). e bluetooth 4.0 (mínimo).</p> <p>Outros</p> <p>Alto-falantes, câmera frontal e microfones para chamadas de vídeo, pelo menos 3 portas USB, entre as quais, no mínimo 1 com padrão 3.0 e conexão HDMI.</p>			
36	Mouse pad	Mouse pad ergonômico confort com apoio para punho preto.	5	R\$ -	R\$ -
37	Fone de ouvido	Fone de ouvido sem fio TWS bluetooth com microfone e energia para 18 horas totais na cor preto, padrão; Controle de chamada; à prova do suor; Dimensões 6,5 x 4 x 6 cm. 12 meses de Garantia do produto.	2	R\$ -	R\$ -
38	Web cam	Webcam na cor preta; conexão USB; Frequência de rádio de 2.4 GHz; Fonte de alimentação USB; Plataforma Hardware: PC, Linux, Mac; Dimensões: 11,2 x 8,8 x 6,6 cm. Full HD 1080P WB com Microfone ângulo 110° com tripé incluso.	5	R\$ -	R\$ -
39	Armários Altos	Armário alto estante, com 02 portas e 04 prateleiras, nas dimensões 161 x 91 x 42 variação de +/- 5% nas medidas. Base superior e inferior em painel de mdp de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces.; puxador em metal; com chaves;	2	R\$ -	R\$ -
40	Armários Baixos	Armário baixo, 02 portas e 01 prateleira nas dimensões 800 x 460 x 740 mm; Variação de +/- 5% nas medidas; base superior em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces - mdp, acabamento em fita de pvc em todo o contorno da peça, com raio de 2,5 mm na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma ABNT NBR 13961; base inferior em mdp de 25mm de espessura, acabamento em fita de borda de pvc em todo o contorno da peça, com raio de 2,5 mm na aresta superior e inferior da borda, recebe sapata nivelador injetada medindo 50 x 27 mm para regulagem do móvel pela parte interna, facilitando a montagem e alinhamento;	2	R\$ -	R\$ -
41	Gaveteiros	Gaveteiro volante com 4 gavetas, medidas 400 x 460 x 690mm, com variação de +/- 5% nas medidas. Base superior e inferior em painel de mdp de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces; espessura, acabamento em fita de borda de pvc em todo contorno; base com rodízio de duplo giro em termoplástico com rodas em poliamida;	5	R\$ -	R\$ -
42	Tenda 3x3	<p>Tenda Sanfonada 3x3 - Cor: branca</p> <p>Base: 3x3 m</p> <p>A 275m x C 3m x L 3m</p> <p>Estrutura: Aço carbono com pintura epóxi à pó</p> <p>Tecido: 100% ráfia com FPS 60</p> <p>Pés em alumínio</p>	2	R\$ -	R\$ -
43	Kit Ferramenta para bicicletas	Kit de reparo de bicicleta portátil kit de ferramentas de reparo de bicicleta kit de fixação de pneus bolsa com bomba de pneu	1	R\$ -	R\$ -

		<p>ferramentas multifuncionais remendos de tubo de pneu conjunto de ferramentas. 1 * Bolsa de Ferramentas</p> <p>1 * Bomba de Ar</p> <p>6 * remendos de pneu</p> <p>2 * varas de levantamento de pneus</p> <p>6 * remendos de pneus sem cola</p> <p>3 * varas de levantamento de pneus de metal</p> <p>1 * ferramenta de reparo multifuncional</p> <p>1 * Grosa de Metal</p> <p>2 * Tampa de Poeira</p> <p>1 * Bocal de Plástico</p> <p>1 * Agulha de Esfera</p> <p>2 * Núcleo de Válvula</p> <p>1 * Ferramenta de Núcleo de Válvula</p> <p>2 * Borracha do núcleo da válvula</p> <p>2 * parafuso</p> <p>1 * ferramenta chave de anel de deslocamento duplo</p>			
44	Maleta de ferramenta	<p>O PK-5 inclui mais de 90 de nossas melhores ferramentas de loja, selecionadas com versatilidade em mente. Uma ótima maneira de equipar um banco profissional ou de montar uma oficina em casa dos sonhos. O PK-5 é um conjunto profissional impressionante de ferramentas especializadas que podem ajudá-lo a executar centenas de procedimentos de manutenção e reparo de bicicletas. Um investimento que você usará e apreciará por décadas.</p> <p>INCLUI:/ Chave de torque ajustável ATD-1.2/ Chave hexagonal de 3 vias AWS-1/ Chave hexagonal de 3 vias AWS-3 BBT-10.2 Ferramenta de ajuste de tampa / Ferramenta de suporte inferior BBT-22 BBT-69.2 Ferramenta de suporte inferior/ Abridor de garrafas BO-2/ Chave Métrica CBW-1 / Chave Métrica CBW-4 / Verificador de corrente CC-4 - Instruções / Cortador Profissional de Cabo e Alojamento CN-10 - Instruções / Chave de porca de coroa CNW-2 - Instruções / Alicates de cassete CP-1.2 / Ferramenta de corrente CT-3.3 - Instruções / Extrator de manivela universal compacto CWP-7 - Instruções / Medidor de alinhamento do gancho do desviador DAG-2.2 - Instruções / DH-1 Dummy Hub - Instruções / Pedal fictício DP-2 rosqueado - instruções / Chave de fenda DSD-2 Derailleur / Chave de fenda DSD-4 Derailleur / Garfo de alinhamento do rotor DT-2 / Ferramenta de travamento de cassete FR-5.2H com alça / Escova GSC-1 GearClean™ / Martelo de loja HMR-8 8oz / Conjunto de chave hexagonal profissional em L HXS-1.2 / Alicates de link mestre MLP-1.2 - instruções / Alicates de ponta fina NP-6 / Chave ajustável de 6 polegadas PAW-6 / Conjunto de chave sextavada com alça P PH-1.2 - Instruções / Chave de pedal profissional PW-4 / RR-12 Fita Métrica / Medidor de raio, rolamento e cotter SBC-1 / SBS-1.2 Socket and Bit Set / Chave cônica de loja de 13 mm SCW-13 / Chave cônica de fábrica de 14 mm SCW-14 / Chave cônica de loja de 15 mm SCW-15 / Chave cônica de loja de 16 mm SCW-16 / Chave cônica de loja de 17 mm SCW-17 / Chave cônica de loja de 18 mm SCW-18 / Chave cônica de loja de 19 mm SCW-19 / Alicates cortador lateral SP-7 / Chave de boca SW-0 - instruções / Chave de boca SW-2 - instruções / Punho de catraca SWR-8 3/8 " / Tesoura SZR-1 / Conjunto de alavanca de pneu TL-1.2 - instruções / Conjunto de alavanca de pneu TL-4.2 / Alavancas de pneu com núcleo de aço TL-6.2 / Conjunto de chave inglesa compatível com TWS-1 Torx® / Conjunto de seleção de utilitários UP-SET - Instruções / Ferramenta de núcleo de válvula VC-1 / Alicates de corte nivelado ZP-5</p>	1	R\$ -	R\$ -

45	Jogo de Chaves Combinadas com catraca	chave combinada com catraca N° 06; chave combinada com catraca n° 7; chave combinada com catraca n° 8; chave combinado com catraca n° 9; chave combinada com catraca n° 11; chave com catraca combinada n° 12; chave combinada com catraca n° 13; chave combinada com catraca n° 14; chave combinada com catraca n° 15; chave combinada com catraca n° 16; chave combinada com catraca n° 17; Material: Cromo Vanádio; Acompanhado de bolsa para armazenamento adequado para as ferramentas.	1	R\$ -	R\$ -
46	Luva Nylon	Caixa de Luva Nylon Nitrílica resistente Tamanho 9 e 10;	10	R\$ -	R\$ -
47	Limpa Disco	Caixa de Limpar Disco de Freio, spray;	10	R\$ -	R\$ -
48	Pasta Carbon	Caixa de Pasta Carbon antideslizante para bicicletas;	10	R\$ -	R\$ -
49	Graxa	Caixa de Graxa militar PM600, para rolamentos e suspensão de bicicletas	10	R\$ -	R\$ -
50	Lubrificante para bicicletas	Lubrificante para manter a corrente lubrificada por mais tempo, ajudando a aumentar a vida útil dos câmbios da bicicleta, contendo em sua composição com óleos biodegradáveis, que não agriem o ambiente.	10	R\$ -	R\$ -
51	Desengraxante	Desengraxante de 20 litros para limpeza dos equipamentos.	5	R\$ -	R\$ -
52	Óculos de proteção	Caixa de óculos de segurança constituído de armação e visor em policarbonato com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes do tipo espátula são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 fendas de ventilação e são fixadas à armação através de pinos plásticos. Tratamento da lente: Anti-risco e Anti-embaçante. Tamanho: Único Cor da lente: Incolor Peso: 0.136 kg	5	R\$ -	R\$ -
53	Cavelete para Reparo de Bicicletas	Cavelete para reparos de bicicletas portátil; material: aç, alumínio e polímero termoplástico; Dimensões fechado: A 102cm x L 11cm x A11cm; Dimensões aberto: A 170cm x 100cm x 115cm	10	R\$ -	R\$ -
54	Calibrador Fixo	Calibrador de Pneus eletrônico blindado; material: liga de aço; dimensões 0,24 x 0,28 x 0,23 cm	1	R\$ -	R\$ -
55	Calibrador Portátil	Bomba de Ar Portátil Para Encher Pneu de bicicleta, que também é indicado para moto e carro ; Medidas da Bomba de Ar Vertical para Encher Pneus Fertak - Altura: 49cm - Diâmetro da Bomba : 3cm - Comprimento do Apoio para as Mãos: 16cm - Comprimento da Mangueira: 50cm - Peso da Bomba: 260 gramas	2	R\$ -	R\$ -
56	Guilhotina Profissional	Guilhotina profissionais compatíveis com os tamanhos A4/ A5	1	R\$ -	R\$ -
57	Prateleiras	Prateleiras Pinus com suporte; nas dimensões 80x20	5	R\$ -	R\$ -
58	Filtro de linha	Filtro de linha com protetor eletrônico 12 tomadas espaçadas; Extensão Régua Cftv Bivolt;	2	R\$ -	R\$ -
59	Escada Articulada	Escada Articulada cromada com 12 degraus; 4x3	1	R\$ -	R\$ -
60	Caixa de Som Portátil	Cor: Preto Potência RMS: A partir de 800 W Alto Falante: 15 Polegadas Voltagem: Bivolt Bluetooth - Tecnologia sem fio	1	R\$ -	R\$ -

		<p>SD/USB - com controle de pasta</p> <p>Entrada Auxiliar</p> <p>2 Entradas P10</p> <p>Múltiplas conexões (USB/SD/AUX/MIC/Instrumento) - Entradas para conectar Pen Drive, cartão de memória, MP3, MP4, microfone e guitarra.</p> <p>Regulador individual de canais: volume, bass, treble, echo e volume do microfone</p> <p>Bateria interna com autonomia de 6 horas de duração</p> <p>Entrada para bateria de 12v Cabo de alimentação para funcionamento conectado à energia</p> <p>Rodízios para Transporte</p> <p>Encaixe para pedestal</p> <p>Controle Remoto</p> <p>Chave geral liga/desliga</p> <p>Suporte tripé reforçado para caixa de som amplificada</p>			
61	Tela de projeção	Tela de projeção retrátil com tripé portátil 2,10 x 1,50;	1	R\$ -	R\$ -
62	Régua AC	gabinete metálico de pintura eletrostática (anti-ferrugem) com 12 tomadas unilaterais e espaçadas, cabo de 1 metro aprovado pelo INMETRO - Chave liga/desliga - LED indicador de funcionamento - Sistema elétrico com varistor, Tipo de tomada: 10A - Tripolar (2P + T); Frequência: 50Hz / 60Hz; Tensão: Bivolt 127V / 220V Potência máxima: 127V-1270W Potência máxima: 220V-2200W	1	R\$ -	R\$ -
63	Tripé de Suporte de Caixa de som	Tripé de tubos de 1 ½", extremamente resistente e leve, 3 Furos disponíveis para inserção do pino de segurança, Geometria das pernas permite ângulo de 120°, Abertura e fechamento das pernas e hastes através de luvas deslizantes, Capacidade: 50 kgs, Regulagem de abertura dos pés, Trava de segurança	1	R\$ -	R\$ -
64	HD Externo	HD externo portátil 4TB; velocidade de transferência de dados de interface USB3.0; 3,15 polegadas; Cor preta; tipo de memória: DDR3L - 1600 SDRAM; Disco rígido mecânico; velocidade do HD de 5400; 4.5 Watts;	1	R\$ -	R\$ -
65	Impressora e Copiadora a Laser	<p>Especificações: Manuseio de Papel: Bandeja 1: Capacidade para 50 folhas; Bandeja 2: Capacidade para 250 folhas; Bandeja Acessória opcional para 550 folhas; Impressão Duplex Automática;</p> <p>Conectividade: Conexão LAN Ethernet 10/100/1000 com IPv4 e IPv6; USB 2.0 de alta velocidade; Porta USB para impressão imediata; Servidor de impressão para conectividade de rede sem fio; Bluetooth Low Energy (BLE); Wi-Fi Direct para impressão por dispositivos móveis; Recursos de Impressão: Imprime 27 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e 28 ppm em papel de tamanho Carta; Impressão USB (não é necessário um computador); Armazenamento de trabalho e impressão particular (Requer um pen drive de 16 GB ou superior); Recursos de Cópia e Digitalização: Cópia 19 páginas por minuto (ppm) e digitaliza até 26 ppm (As velocidades de cópia e digitalização estão sujeitas a alterações); Alimentador de documentos, 50 páginas, com scanner de cabeça dupla para cópia e digitalização duplex em passada única; Alimentador de documentos, 50 páginas com cópia e digitalização simplex; Opções Digitalizar para E-mail, Digitalizar para USB e Digitalizar para Pasta na Rede Requisitos de Energia: Modelo 110V; 100 a 127 volts (+/- 10%); 50/60 Hz (± 3 Hz); Requisitos Mínimos de Sistema: Windows 10, 8.1, 8, 7;; 32 bits ou 64 bits; 2 GB de espaço disponível no disco rígido; Microsoft Internet Explorer; Conexão de Internet; Porta USB macOS Mojave v10.14, macOS High Sierra v10.13, macOS Sierra v10.12: 2 GB de espaço disponível no disco rígido;</p>	2	R\$ -	R\$ -

		<p>Conexão de Internet</p> <p>Outros recursos: Pannel de controle da tela de toque colorida; Recursos de fax; Fax Digital HP (opções de Fax para E-mail e Fax para Pasta de Rede); Conteúdo da Embalagem: Multifuncional HP LaserJet Pro M479fdw ; 4 Toners HP LaserJet pré-instalados (Preto, Ciano, Magenta, Amarelo); Guia do Usuário</p>			
66	Conjunto de cartucho de toner	Conjunto de cartuchos de toner compatível com a impressora e copiadora a laser colorida, descrito. Toners com alto rendimento: Preto (3.000 páginas); Ciano (2.300 páginas); Magenta (2.300 páginas) e Amarelo (2.300 páginas).	5	R\$ -	R\$ -
67	Unidade de Cilindro	Conjunto de 4 cartuchos de cilindro compatíveis com a impressora e copiadora descrita a ser fornecida. Capacidade para 18.0000 páginas tamanho A4 com cobertura média de 5%.	2	R\$ -	R\$ -
68	Carregador Portátil	Carregador portátil (Power bank) ultra rápido 20000mAh power delivery 20W 2 saídas USB + 1 Saída/ entrada USC-C Preto	1	R\$ -	R\$ -
69	Cabo HDMI	Cabo HDMI de 10m ; Em conformidade com os padrões HDMI 2.0b Resolução 4K UltraHD Suporte a HDR	1	R\$ -	R\$ -
70	Switch 24 portas Gigabit	<ul style="list-style-type: none"> - Suporte para até 4.000 VLANs - Spanning Tree, Rapid Spanning Tree e Multiple Spanning Tree - Agregação de Link estática e dinâmica - QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo com 4 filas de prioridade - MAC VLAN, Voice VLAN e Guest VLAN - Backplane 48Gbps - Espelhamento de portas (port mirroring) - Controle de tráfego Broadcast/Multicast/UL (Storm Control) - Porta console para configuração RJ45 - RMON 4 grupos - Autenticação RADIUS - Memória Buffer 512 KB 	1	R\$ -	R\$ -
71	Rack de parede 19" de 5U	<ul style="list-style-type: none"> - Tamanho: 5U - Padrão: 19 Polegadas - Dimensões Externas (L x A x P): 550 x 288,5 x 570mm - Distância entre perfis de fixação (mínimo e máximo): 292 mm e 380 mm - Porta: Acrílico e Fecho com Chave - Abertura: Direita ou Esquerda - Material: Aço SAE 1008 	1	R\$ -	R\$ -
72	Patch Panel 19" de 1U de 24 portas	Patch panel - Numero portas: 24 portas - Tipo: rj-45 - Categoria: 6 Tamanho: 1u - 19" Modelo: sohoplus Marca: furukawa Ref: 35050402	1	R\$ -	R\$ -
73	Conectores do tipo Keystone RJ45 + acabamento e fixadores	<p>Composição Termoplástico Antichamas</p> <p>Modelo RJ45 Fêmea</p> <p>Tipo CAT.5e</p> <p>Cor Branco</p>	15	R\$ -	R\$ -
74	Patch Cords Cat5E de 3 metros	Cor Azul / Capa PVC / Cabo UTP / Comprimento do Cabo 3m	10	R\$ -	R\$ -
75	Conectores RJ45 Cat5E	<p>Categoria 5e U/UTP</p> <p>Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama</p>	15	R\$ -	R\$ -
76	Caixas de cabo de rede Cat5E	<p>Construção: U/UTP – 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial</p> <p>Embalagem: Lance padrão de 305 metros</p> <p>Diâmetro nominal: 4, 8 mm</p>	1	R\$ -	R\$ -

77	Roteador WIFI	<p>Tipo: Roteador</p> <p>Padrão de Rede: IEEE 802.11ax/ac/n/a 5 GHz, IEEE 802.11ax/n/b/g 2.4 GHz</p> <p>Velocidade (recepção/transmissão): 5 GHz: 4804 Mbps (802.11ax, HE 160), 2.4 GHz: 574 Mbps (802.11ax)</p> <p>Alcance: 6x Antenas Fixas de Alto Desempenho</p> <p>Portas LAN/Ethernet: 1x Porta WAN Gigabit, 4x Portas LAN Gigabit</p> <p>Interface: 1x Porta WAN Gigabit, 4x Portas LAN Gigabit Wireless</p>	1	R\$ -	R\$ -
78	Bicicleta MTB	<p>Bicicleta MTB; Aro 26; Quadro 18; 21 Marchas; freio shimano dianteira e traseiro; Câmbio traseiro indexado 7 marchas / Câmbio dianteiro 3 marchas / Pedivela de aço 42x34x24 dentes / Catraca/roda-livre 14x28 dentes / Passador traseiro indexado 7 marchas / Passador dianteiro fricção 3 marchas / Corrente: Número de marchas: 21V. Os passadores são de acionamento simples e intuitivo, em que se troca de marcha somente girando-os para frente para trás.</p>	5	R\$ -	R\$ -
79	TV 75"	<p>Televisor LED 75 polegadas/ consumo em operações aproximado de 220 watts; Frequência aproximada de 120-240 Hz; Voltagem bivolt; Tela de 75 polegadas, Ultra HD 4k LED; Resolução de 3840x2160; Formato da Tela mínima de 120 Hz; Conversor digital integrado (DTV); Sistema de Som Dolby Digital Plus; DTS Codec - Potência (RMS) mínima de 20 Watts; Processador Quad Core; Manu em Português; Possuir Zoom, wifi, wireless media, bluetooth; Possuir conexões mínimas de 3 entradas HDMI, 2 entradas USB, 1 entrada componente, 1 entrada composto (AV), 1 entrada de rede, 1 entrada RF, 1 saída de cabo óptico digital; Possuir controle remoto, cabo de força, manual de instruções e os suportes.</p>	1	R\$ -	R\$ -
Subtotal Anexo III					R\$ -

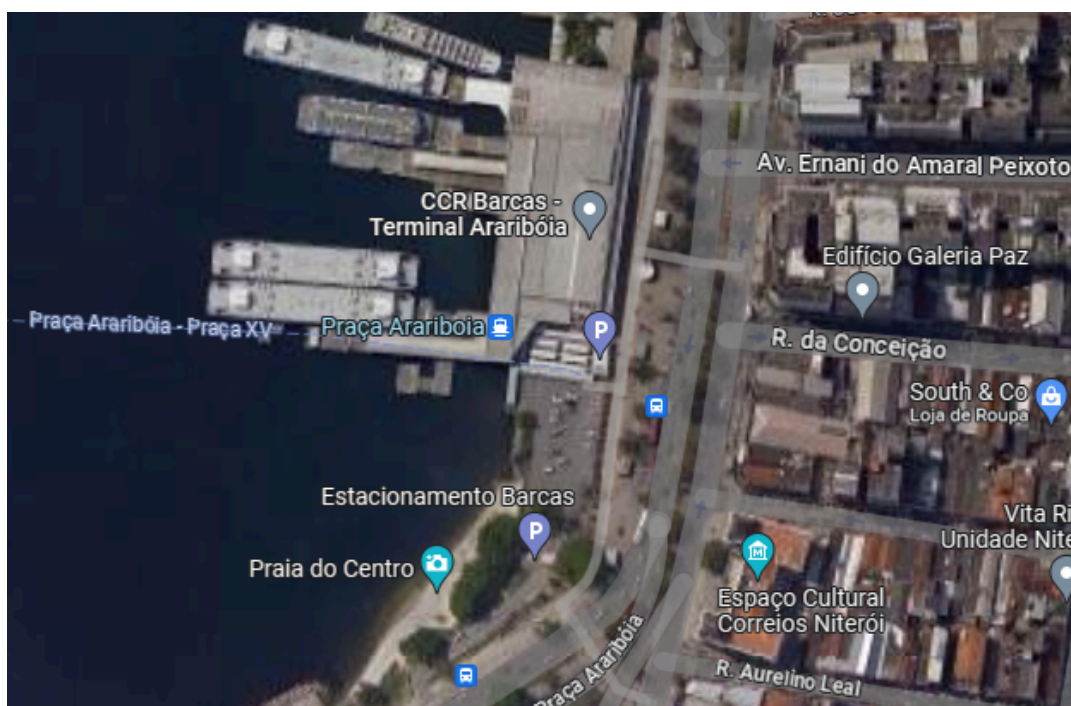
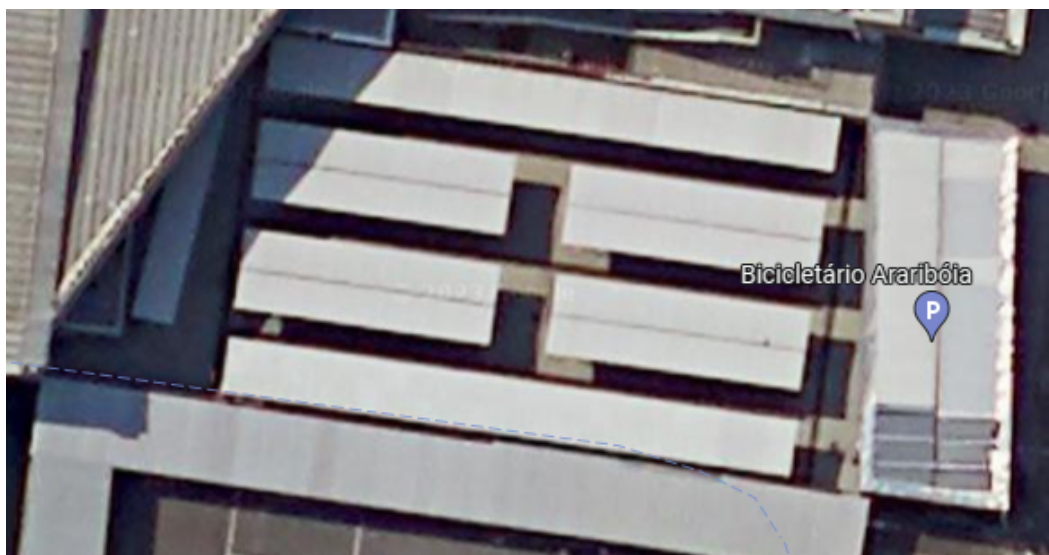
ANEXO X

ESTIMATIVA DE CUSTO COM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE				
Item	Despesa	Descritivo	Valor unitário	Valor total
1	Licenciamento de Software de Gestão do Bicicletário	Software deverá ser executável em ambiente Windows e poderá operar em servidor local ou remoto cabendo, neste caso todos os custos a operacionalização do serviço ao contratado; Aceitar cadastro de usuários com campos para inserção de dados pessoais e associar a cada indivíduo até três bicicletas no mesmo CPF; o Software deverá controlar o tempo de permanência das bicicletas e, caso exceda o tempo de 120h configurável, suspender automaticamente o proprietário; o acesso às funcionalidades do software deve se dar através de login e senha individuais para cada operador/gerente do equipamento, com medições de níveis de acesso e registro de atividades e arquivo de log contendo as ações tomadas por cada funcionário; log deve ser armazenado em arquivo csv ou semelhante; o programa deverá possuir seis (6) modos facilmente intercambiáveis na mesma tela: Cadastro, operação (entrada e saída), registro de ocorrências, gerência, exportação de dados e compartilhamento de status. <u>OBS: Contemplar com 02 Desktops e seus periféricos para o funcionamento do sistema no equipamento.</u>	R\$ -	R\$ -
Subtotal Anexo IV				R\$

ANEXO XI

DIAGNÓSTICO DO EQUIPAMENTO

1. VISTA POR SATÉLITE DO EQUIPAMENTO ATUAL E REGIÃO



2. VISTA POR SATÉLITE DO DA ÁREA DE EXPANSÃO DO EQUIPAMENTO

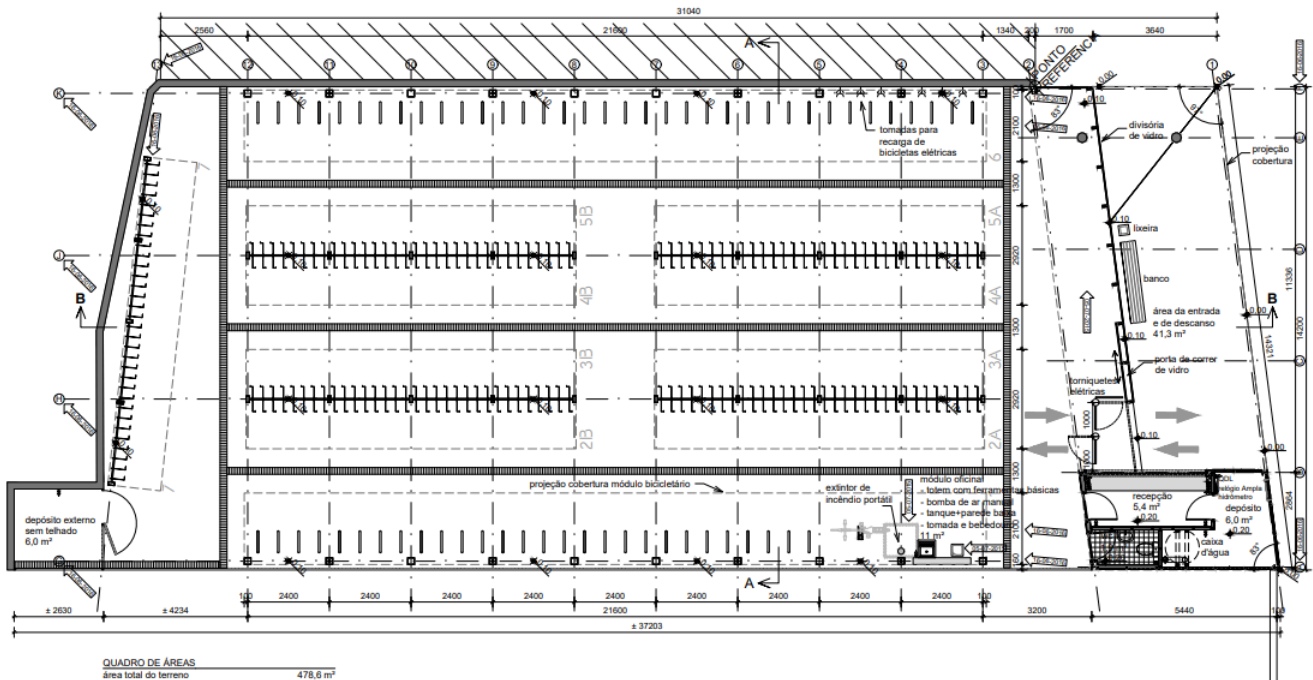


3. FOTOS FACHADA ATUAL DO EQUIPAMENTO





4. PLANTA BAIXA ATUAL DO EQUIPAMENTO



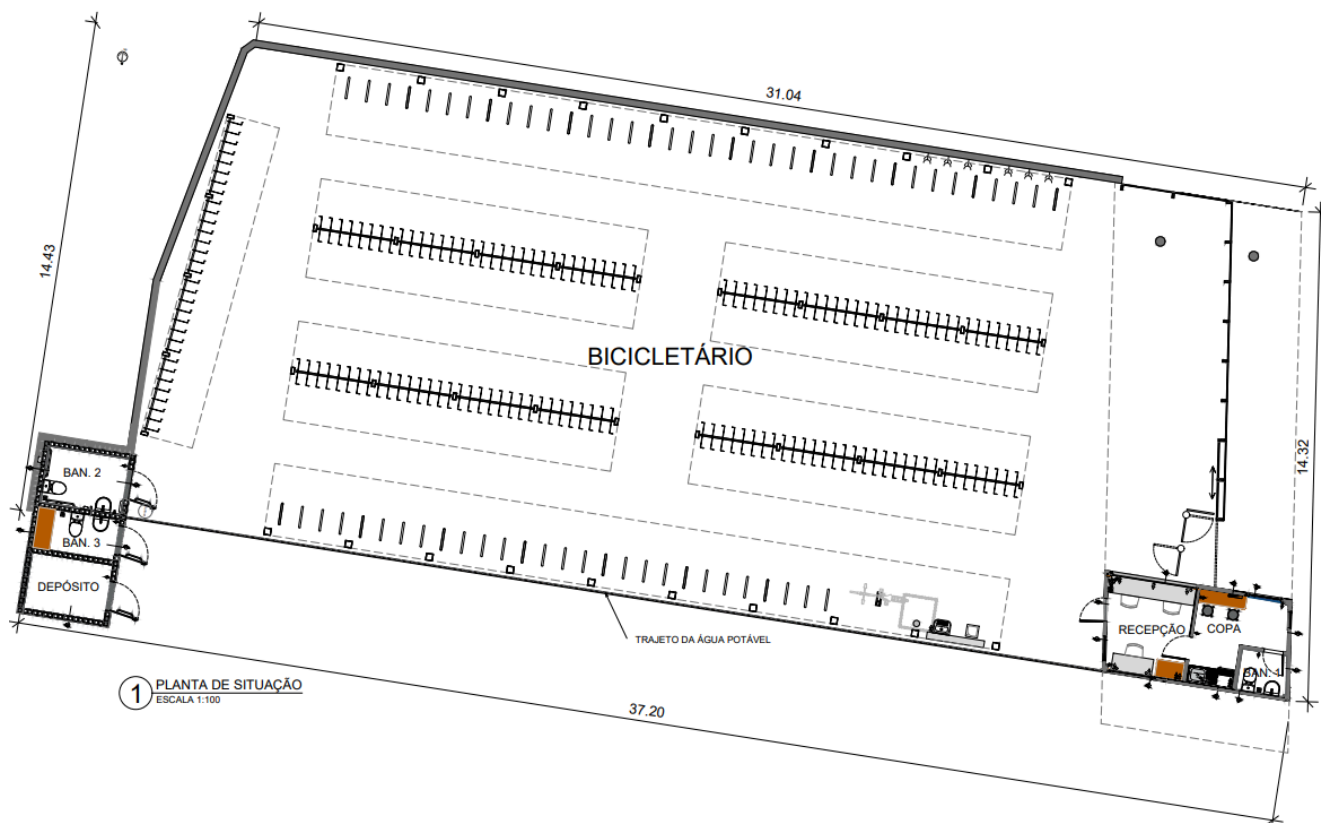
QUADRO DE ÁREAS	
área total do terreno	478,6 m ²
área do terreno coberta	302,5 m ²
área do terreno descoberta	176,1 m ²
área construída recepção/depósito/wc	15,9 m ²
áreas úteis:	
entrada/área de descanso	41,3 m ²
recepção	5,4 m ²
depósito	6,0 m ²
wc funcionários	1,9 m ²
circulação	186,5 m ²
depósito externo	6,0 m ²
16 módulos horizontais	84,9 m ²
36 módulos verticais	128,3 m ²
módulo oficina	10,6 m ²
total das áreas úteis	471,0 m ²

NUMERO DE VAGAS	
16 módulos horizontais com 8 vagas	128 bicicletas
36 módulos verticais com 8 vagas	288 bicicletas
total bicicletas	416 bicicletas



Projeto	BICICLETÁRIO PRAÇA ARARIBÓIA	Escala	1:100	Data	13-06-2016
Endereço	Praça Araribóia s/n; Centro, Niterói	Formato	A3	Rev. 1	16-06-2016
Descrição	Planta baixa (layout)			2	05-07-2015
Fase	Projeto executivo			3	--
		Prancha	102		

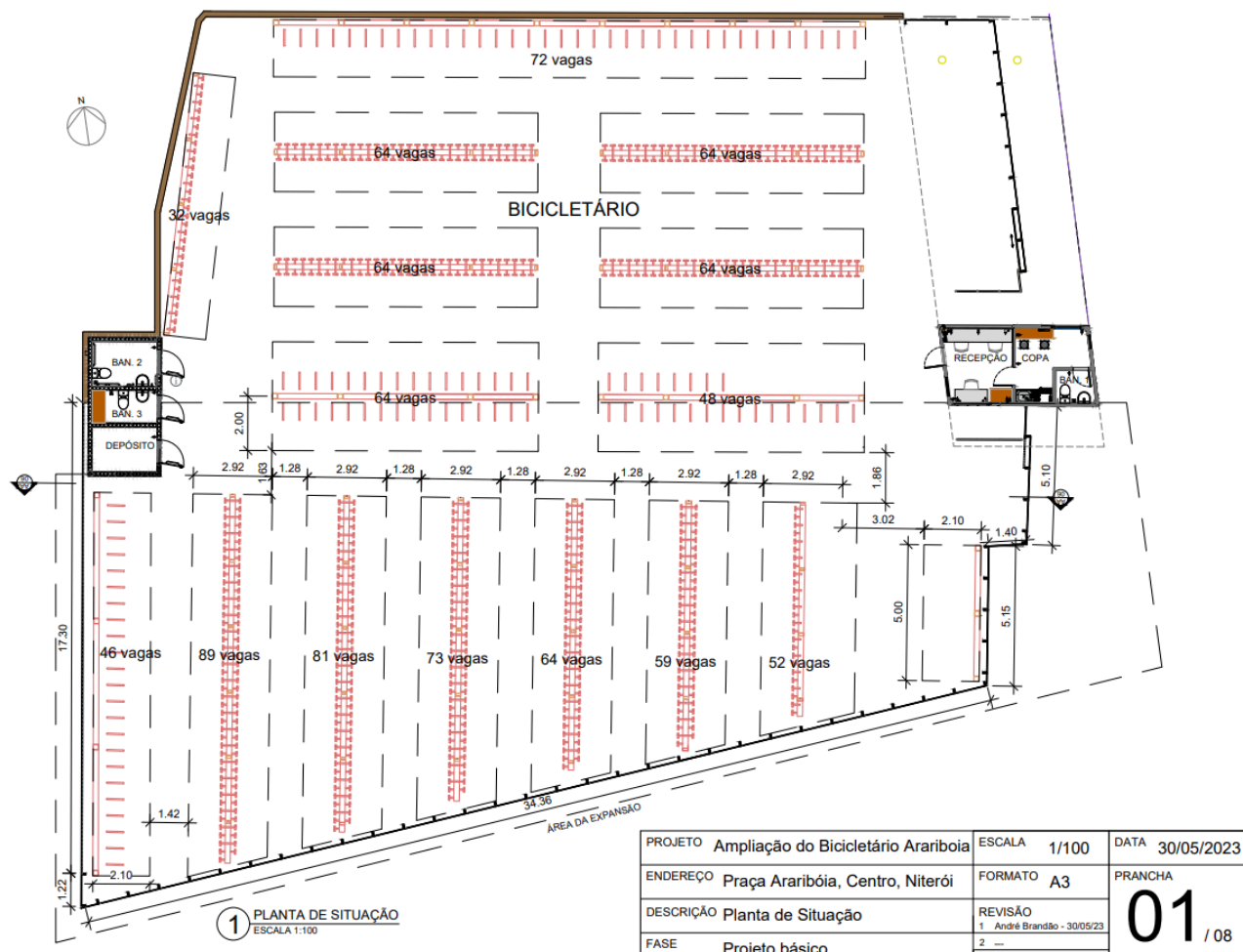
5. PLANTA BAIXA DO EQUIPAMENTO INCLUINDO REFORMA



1 PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:100

PROJETO	Reforma do Bicicletário Arariboia	ESCALA	1/100	DATA	16/05/2023
ENDEREÇO	Praça Araribóia, Centro, Niterói	FORMATO	A3	PRANCHA	01 / 22
DESCRIÇÃO	Planta de Situação	REVISÃO	1 André Brandão - 16/05/23		
FASE	Projeto básico	2 --	3 --		

6. PLANTA BAIXA DO EQUIPAMENTO INCLUINDO REFORMA E AMPLIAÇÃO



7. BREVE DESCRIÇÃO DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO

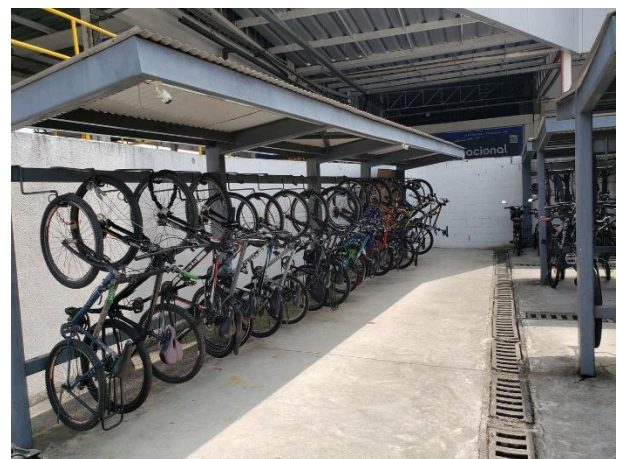
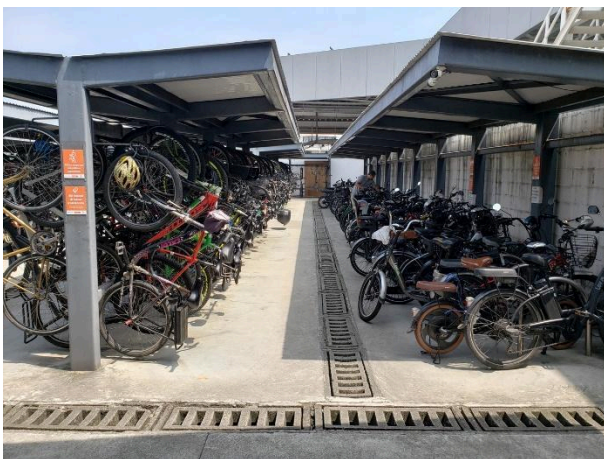
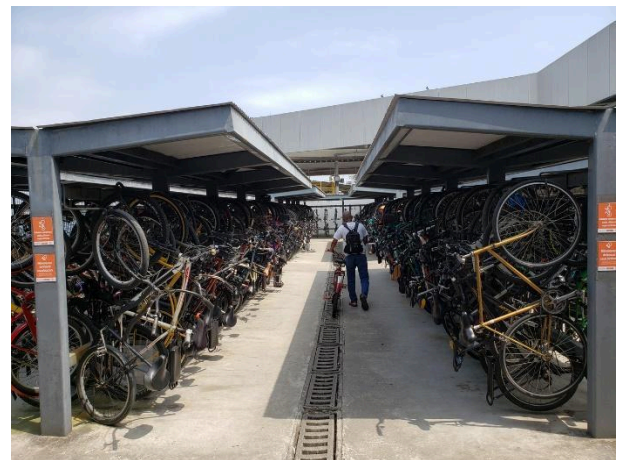
A construção conta com um andar. Nele, existe atualmente o espaço externo, composto por módulos de paraciclos horizontais e verticais, todos com cobertura e iluminação, e o interno, composto por um bloco administrativo com recepção, banheiro e espaço de armazenamento de produtos. Atualmente, a entrada e saída do bicicletário ocorre por um único acesso de porta de correr, presente na fachada leste do equipamento. O acesso ao bloco administrativo é feito por uma porta voltada para o pátio do bicicletário, assim como o acesso ao banheiro. Os paraciclos horizontais presentes próximos à fachada leste do bicicletário são móveis, o que permite o uso do espaço para outros fins, como palestras e rodas de conversa com a população.

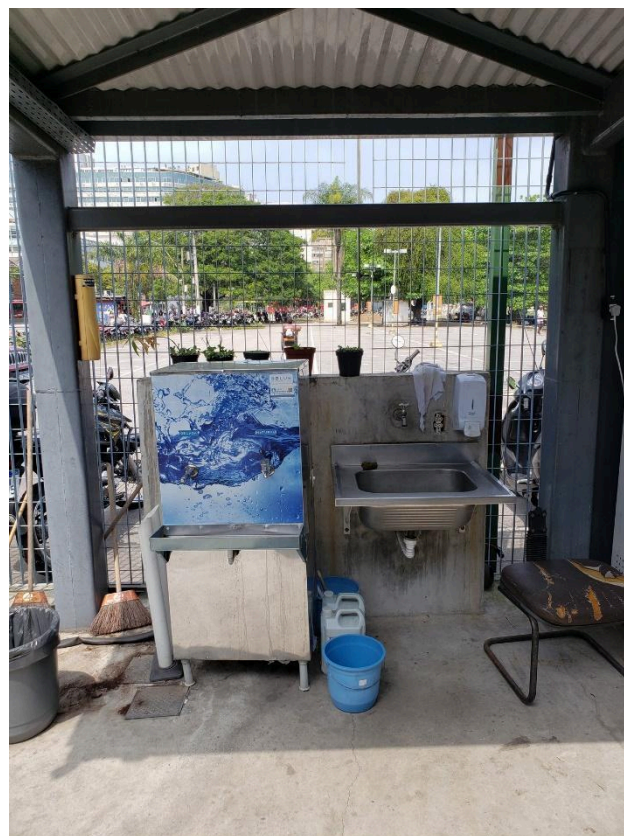
Todos os espaços serão reformados em breve. Os módulos de paraciclos serão repintados e um bloco com dois banheiros e um depósito será construído na porção oeste do bicicletário. O bloco administrativo também será reformado, com retirada de caixa d'água e suporte para ela

existente, além da caixa de esgoto e banheiro. A recepção possuirá um novo layout, viabilizando a divisão dos fluxos de entrada e saída de ciclistas, e uma copa será construída, assim como um lavabo para uso exclusivo de funcionários/as.

Seguem alguns registros das condições atuais do espaço:

1. MÓDULOS DE PARACICLOS





O equipamento possui a necessidade de troca das grelhas de drenagem, repintura dos módulos de paraciclos, de repintura do muro, instalação de sistema de alarme e cerca eletrônica.

2. BLOCO ADMINISTRATIVO E BANHEIRO

